



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1708

Recife - Quarta-feira, 28 de maio de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.644/2025

Recife, 26 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de correção da escala de plantão, referente ao mês de junho/2025, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.628/2025, de 23/05/2025, publicada no DOE de 26/05/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.653/2025

Recife, 27 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de ABRIL/2025, por meio da Portaria PGJ Nº 1.630/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 2 - Olinda;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 14 - Floresta;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar a Portaria PGJ n.º 1.630/2025, de 23/05/2025, publicada no DOE do dia 26/05/2025, conforme anexo desta

Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.654/2025

Recife, 27 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de correção da escala de plantão, referente ao mês de junho/2025, encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial de Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.628/2025, de 23/05/2025, publicada no DOE de 26/05/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.655/2025

Recife, 27 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 922/2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.647/2016 que dispõe sobre feriado municipal em Carpina – PE;

CONSIDERANDO, ainda, o SEI nº 19.20.0560.0010203/2025-59;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 13/06/2025 no plantão da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 1.628/2025 do dia 23/05/2025, publicada no DOE do dia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

26/05/2025, conforme anexo desta Portaria,

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, abaixo relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.656/2025
Recife, 27 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação das Promotorias Criminais da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 1ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 09/06/2025 a 19/06/2025, em razão das férias e compensação de plantão da Dra. Aida Acioli Lins de Arruda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.657/2025
Recife, 27 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação das Promotorias Criminais da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA, 61ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 09/06/2025 a 19/06/2025, em razão das férias e compensação de plantão da Dra. Aida Acioli Lins de Arruda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.658/2025
Recife, 27 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação das Promotorias Criminais da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GEOVANA CAJUEIRO ANDRÉA BELFORT, 8ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 09/06/2025 a 19/06/2025, em razão das férias e compensação de plantão da Dra. Aida Acioli Lins de Arruda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.659/2025
Recife, 27 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação das Promotorias Criminais da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 34º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/06/2025 a 01/07/2025, em razão das férias da Dra. Ana Jaqueline Barbosa Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.660/2025
Recife, 27 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação das Promotorias Criminais da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 04/06/2025 a 21/06/2025, em razão das férias do Dr. André

Silvani da Silva Carneiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.661/2025
Recife, 27 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação das Promotorias Criminais da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 02/06/2025 a 21/06/2025, em razão das férias do Dr. André Silvani da Silva Carneiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.662/2025
Recife, 27 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação das Promotorias Criminais da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 02/06/2025 a 21/06/2025, em razão das férias do Dr. André Silvani da Silva Carneiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.663/2025
Recife, 27 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação das Promotorias Criminais da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 12/06/2025 a 21/06/2025, em razão das férias da Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.664/2025
Recife, 27 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 360/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional conforme disposto no art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para atuar, em conjunto ou separadamente, nos processos do 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns durante o período de 25/05/2025 a 30/06/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.665/2025
Recife, 27 de maio de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.1263.0009577/2025-14;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR o servidor PEDRO HENRIQUE DUTRA BARBOSA, matrícula nº 190.600-3, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 19/05/2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.651/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 127/2025

Recife, 27 de maio de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 505471/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 26/05/2025
Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/07/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 22/09 a 01/10/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 506355/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/05/2025
Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506357/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/05/2025
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506265/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 26/05/2025
Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 506137/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 26/05/2025
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 17 e 18/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 506143/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/05/2025
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506145/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/05/2025
Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 17 e 18/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 506152/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/05/2025
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 19/05/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506165/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/05/2025
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 20/05/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506170/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/05/2025
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 21/05/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Lilliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 506185/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/05/2025
Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 12/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 506213/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/05/2025
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 22/05/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506201/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/05/2025
Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 506125/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/05/2025
Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 06/05/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506236/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/05/2025
Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506330/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/05/2025
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506267/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 26/05/2025
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Despacho: 1. Autorizo a alteração da compensação de plantão referente ao plantão datado de 01/12/2024, para o dia 19/06/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 506293/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/05/2025
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: À CMGP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506303/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/05/2025
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506304/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/05/2025
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506311/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/05/2025
Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505824/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 26/05/2025
Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2024.2), programadas para junho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 13/10 a 01/11/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506175/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 26/05/2025
Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 506063/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 26/05/2025
Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/07/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 13 a 22/10/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505992/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 26/05/2025
Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/07/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/10/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505877/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 26/05/2025
Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/07/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 22/09 a 01/10/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 506222/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 26/05/2025
Nome do Requerente: AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para julho/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em dezembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505415/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 26/05/2025
Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 27 de maio de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 128/2025

Recife, 27 de maio de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0585.0008346/2025-62
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 16/05/2025
Nome do Requerente: MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 534,57, ao Dr. MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA, 1º Promotor de Justiça de Custódia, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2025, a se realizar em Serra Talhada - PE, nos dias 28 e 29/04/2025, com saída no dia 28 e retorno em 29/04/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0340.0008526/2025-41
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 16/05/2025
Nome do Requerente: ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor de R\$ 534,57, à Dra. ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA, Promotora de Justiça de Parnamirim, para, atendendo à Convocação, participar do módulo IV – Curso Regimento Próprio de Previdência Social: “Questões práticas e análise de casos”, a se realizar em Recife – PE no dia 12/05/2025, com saída no dia 11 e retorno em 12/05/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0374.0008324/2025-38
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 16/05/2025

Nome do Requerente: CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor de R\$ 534,57, à Dra. CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO, Promotora de Justiça de Tuparetama, para, atendendo à Convocação, participar do módulo IV – Curso Regimento Próprio de Previdência Social: “Questões práticas e análise de casos”, a se realizar em Recife – PE no dia 12/05/2025, com saída no dia 11 e retorno em 13/05/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0361.0008354/2025-05

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 16/05/2025

Nome do Requerente: DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor de R\$ 534,57, ao Dr. DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, para, atendendo à Convocação, participar do módulo IV – Curso Regimento Próprio de Previdência Social: “Questões práticas e análise de casos”, a se realizar em Recife – PE no dia 12/05/2025, com saída no dia 11 e retorno em 13/05/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0339.0008313/2025-84

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 16/05/2025

Nome do Requerente: MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor de R\$ 534,57, ao Dr. MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS, 3º Promotor de Justiça de Ouricuri, para, atendendo à Convocação, participar do módulo IV – Curso Regimento Próprio de Previdência Social: “Questões práticas e análise de casos”, a se realizar em Recife – PE no dia 12/05/2025, com saída no dia 11 e retorno em 13/05/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0381.0008206/2025-15

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 16/05/2025

Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor de R\$ 534,57, ao Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Inajá, para, atendendo à Convocação, participar do módulo IV – Curso Regimento Próprio de Previdência Social: “Questões práticas e análise de casos”, a se realizar em Recife – PE no dia 12/05/2025, com saída no dia 11 e retorno em 12/05/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0361.0008192/2025-14

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 16/05/2025

Nome do Requerente: IGOR COUTO VIEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor de R\$ 534,57, ao Dr. IGOR COUTO VIEIRA, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, para, atendendo à Convocação, participar do módulo IV – Curso Regimento Próprio de Previdência Social: “Questões práticas e análise de casos”, a se realizar em Recife – PE no dia 12/05/2025, com saída no dia 11 e retorno em 13/05/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0345.0008176/2025-07

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 16/05/2025

Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor de R\$ 534,57, ao Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, para, atendendo à Convocação, participar do módulo IV – Curso Regimento Próprio de Previdência Social: “Questões práticas e análise de casos”, a se realizar em Recife – PE no dia 12/05/2025, com saída no dia 11 e retorno em 13/05/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0369.0009236/2025-30

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/05/2025

Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor de R\$ 534,57, ao Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim, para, atendendo à Convocação, participar do módulo IV – Curso Regimento Próprio de Previdência Social: “Questões práticas e análise de casos”, a se realizar em Recife – PE no dia 12/05/2025, com saída no dia 11 e retorno em 12/05/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0592.0009336/2025-96

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/05/2025

Nome do Requerente: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor de R\$ 534,57, à Dra. KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES, Promotora de Justiça de Triunfo, para, atendendo à Convocação, participar do módulo IV – Curso Regimento Próprio de Previdência Social: “Questões práticas e análise de casos”, a se realizar em Recife – PE no dia 12/05/2025, com saída no dia 11 e retorno em 13/05/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 19.20.0324.0009846/2025-46

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 26/05/2025

Nome do Requerente: PÂMELA GUIMARÃES ROCHA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor de R\$ 534,57, ao Dr. PÂMELA GUIMARÃES ROCHA, Promotora de Justiça de Bodocó, para, atendendo à Convocação, participar do módulo IV – Curso Regimento Próprio de Previdência Social: “Questões práticas e análise de casos”, a se realizar em Recife – PE no dia 12/05/2025, com saída no dia 11 e retorno em 13/05/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0585.0009669/2025-37

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 23/05/2025

Nome do Requerente: MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA

Despacho: 1. torna sem efeito o despacho 1037 (1204037). 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor de R\$ 534,57, ao Dr. MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA, 1º Promotor de Justiça de Custódia, para, atendendo à Convocação, participar do módulo IV – Curso Regimento Próprio de Previdência Social: “Questões práticas e análise de casos”, a se realizar em Recife – PE no dia 12/05/2025, com saída no dia 10 e retorno em 13/05/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento. (REPUBLICADO)

Número protocolo: 19.20.0368.0009951/2025-43

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 23/05/2025

Nome do Requerente: JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA

Despacho: 1. torna sem efeito o despacho 1037 (1204037). 2. Autorizo o afastamento. 3. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor de R\$ 534,57, ao Dr. JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Caraiíba, para, atendendo à Convocação, participar do módulo IV – Curso Regimento Próprio de Previdência Social: “Questões práticas e análise de casos”, a se realizar em Recife – PE no dia 12/05/2025, com saída no dia 11 e retorno em 13/05/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento. (REPUBLICADO)

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 93/2025

Recife, 27 de maio de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 19 a 23 de maio de 2025.

Recife, 27 de maio de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA Nº 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CPJ

Recife, 27 de maio de 2025

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, por volta das nove horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por videoconferência, através da ferramenta Google Meet, transmitida no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, que cumprimentou a todos e solicitou à Secretária que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, AGUINALDO FENELON DE BARROS, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA, ÁUREA ROSANE VIEIRA, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, EDSON JOSÉ GUERRA, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR, GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOAO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO- Presidente do CPJ, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MARIA DA GLÓRIA GONCALVES SANTOS, MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor-Geral, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JUNIOR, VALDIR BARBOSA JÚNIOR, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas dos Drs: Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti e Lucia de Assis. O Presidente parabenizou a Dra Izabel Cristina pelo seu aniversário, nesta data, o que foi corroborado por todos. Continuando, saudou o Dr Paulo Lapenda pelo término do seu mandato à frente da Corregedoria-Geral. Dr Paulo Lapenda agradeceu a saudação. Dr Carlos Vitorio lembrou do aniversário da Dra Gabriela Lapenda, também nesta data, parabenizando-a, o que foi corroborado por todos. O Presidente também lembrou do aniversário, nesta data, dos Drs Manoel Dias da Purificação e André Ângelo de Almeida, parabenizando-os, o que foi corroborado por todos. A Secretária registrou a presença da representante da AMPPE, Dra. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: Eleições sequenciadas e contínuas ao Cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público e de 06

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(seis) Integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e Suplentes - Biênio 2025-2027, na forma do Regulamento aprovado (RES-CPJ nº 01/2025). I.1 - Eleição para Cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público: Após a eleição e apuração do resultado, o Presidente declarou eleita para o cargo de Corregedora-Geral do Ministério Público, Biênio 2025-2027, a Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, à unanimidade dos votantes (50 votos). I.2 - Eleição para Integrante do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público: O Presidente determinou a exclusão dos nomes dos seguintes membros da lista dos elegíveis, que a solicitaram no início da sessão, os Drs: Aginaldo Fenelon de Barros, Carlos Alberto Pereira Vitório, Cristiane de Gusmão Medeiros, Eleonora de Souza Luna, José Lopes de Oliveira Filho, Lucila Varejão Dias Martins, Marco Aurélio Farias da Silva, Norma Mendonça Galvão de Carvalho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Ricardo Lapenda Figueiroa e Sineide Maria de Barros Silva Canuto. Após a eleição e apuração do resultado, o Presidente declarou eleitos para integrarem o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça - Biênio 2025-2027: I.2.1 - na qualidade de TITULARES, após o desempate, quando foi o caso, os Drs.: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA que obteve 47 (quarenta e sete) votos, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO que obteve 47 (quarenta e sete) votos, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO que obteve 43 (quarenta e três) votos, HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER que obteve 42 (quarenta e dois) votos, EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO que obteve 40 (quarenta) votos e LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA que obteve 34 (trinta e quatro) votos; e I.2.2 - na qualidade de SUPLENTES, após o desempate, quando foi o caso, os Drs.: GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR que obteve 17 (dezesete) votos, CARLOS ROBERTO SANTOS que obteve 10 (dez) votos, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO que obteve 09 (nove) votos, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI que obteve 08 (oito) votos e ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE que obteve 01 (um) voto. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr^a. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

ATA Nº 1ª SESSÃO ORDINÁRIA - CPJ
Recife, 27 de maio de 2025

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 23 DE JANEIRO DE 2025

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao vigésimo terceiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, por volta das catorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por videoconferência, através da ferramenta Google Meet, transmitida no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, que cumprimentou a todos e solicitou à Secretária que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, AGINALDO FENELON DE BARROS, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, EDSON JOSÉ GUERRA, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ ELIAS DUBARD DE

MOURA ROCHA, JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO- Presidente do CPJ, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MARIA DA GLÓRIA GONCALVES SANTOS, MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA–Corregedor-Geral, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, VALDIR BARBOSA JÚNIOR e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas dos Drs: Andrea Fernandes Nunes Padilha, Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Áurea Rosane Vieira, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Carlos Alberto Pereira Vitório, Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo, Hélio José de Carvalho Xavier, Joao Antônio de Araújo Freitas Henriques, José Lopes de Oliveira Filho, Lucia de Assis, Mario Germano Palha Ramos, Silvio José Menezes Tavares, Ulisses de Araújo e Sá Junior e Yélena de Fátima Monteiro Araújo. A Secretária registrou a presença da representante da AMPPE, Dra. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte. Verificada a existência de quórum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores; II. Comunicações diversas; III. Apreciação de Minuta de Resolução que regulamenta o processo da eleição para o cargo de Corregedor(a)-Geral do Ministério Público, de seis integrantes para compor o Órgão Especial do Colégio de Procuradores, de sete Conselheiros(as) e respectivos(as) suplentes do Conselho Superior do Ministério Público e de Ouvidor(a)-Geral do Ministério Público (Art. 13, § 1º e Art. 17 da LC 12/94, e Art. 3º, IV do R.I.). Passou-se aos pontos da Pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores: Colocado em apreciação o extrato das Atas da 5ª Sessão ordinária/2024, da 1ª Sessão Permanente/2025 e 1ª Sessão solene/2025 do Colégio de Procuradores de Justiça, realizadas, respectivamente, em 25/11/2024, 07/01/2025 e 13/01/2025, foi aberta a discussão. Dr Francisco Sales sugeriu ajuste nas Atas da 1ª Sessão Permanente/2025 e da 1ª Sessão Solene/2025 do Colégio de Procuradores de Justiça. Feitos os ajustes solicitados nos respectivos extratos, todos foram colocados em votação e aprovados, à unanimidade. II. Comunicações diversas: O Presidente convidou a todos para a posse solene do PGJ, agora com todos os convidados, no dia 29/01/2025, às 15h30min, na ESMAPE. Continuando, disponibilizou o contato do Secretário Executivo do Gabinete do PGJ, Sr. Rodrigo Beltrão, para os que precisem de transporte até o local. O Corregedor desejou a todos uma boa sessão e uma boa tarde. Dr Francisco Sales registrou a eleição, por aclamação, do novo Coordenador das Procuradorias de Justiça Cíveis, Dr Valdir Barbosa, e agradeceu o trabalho do anterior, Dr Marcos Aurélio, que fez um trabalho muito profícuo. Continuando, informou que a Procuradoria de Justiça Cível tem um procedimento que solicitará a ajuda do PGJ, referente ao direito humano de fornecimento de água nos municípios de Dormentes e Afrânio. O Presidente ratificou as palavras do Dr Francisco Sales em relação ao trabalho do Dr Marco Aurélio à frente da Coordenação das Procuradorias Cíveis e registro que o convidou para ajudar a gestão, além da Coordenação do Núcleo Cultural e outros grupos de trabalhos, na composição do Conselho Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público. Continuando, registrou que já parabenizou pessoalmente o Dr Valdir Barbosa pela aclamação para coordenar as Procuradorias de Justiça Cíveis e que já fez uma reunião muito profícua sobre as demandas das Procuradorias que coordena. Dra Liliane da Fonseca colocou o CAO Consumidor à disposição do Dr Francisco Sales para ajudar nesse processo, já que tem um procedimento cujo objeto é o fornecimento e qualidade da água, e sugeriu a ampliação para todo estado, já que há uma grande carência, devido a seca. Dr. Francisco Sales aceitou a colaboração. Dr Marco Aurélio agradeceu as homenagens e registrou que se reuniu, nesta

manhã, com os Conselheiros estaduais de Cultura, apresentando o projeto “Fortalecer Cultural” do Ministério Público, e que, a partir de então, estes já passaram a ser parceiros do projeto do Ministério Público. O Presidente comemorou e o parabenizou. A Representante da AMPPE, Dra Ana Maria da Fonte, pediu que os associados que têm ação pendente referente aos valores de IR sobre as acumulações antigas, procurem o advogado da Associação, considerando a possibilidade da celebração de acordo. III. Apreciação de Minuta de Resolução que regulamenta o processo da eleição para o cargo de Corregedor(a)-Geral do Ministério Público, de seis integrantes para compor o Órgão Especial do Colégio de Procuradores, de sete Conselheiros(as) e respectivos(as) suplentes do Conselho Superior do Ministério Público e de Ouvidor(a)-Geral do Ministério Público (Art. 13, § 1º e Art. 17 da LC 12/94, e Art. 3º, IV do R.I.): O Presidente apresentou a proposta e a Secretária prestou os esclarecimentos. Renunciaram à candidatura à Corregedor-Geral, Integrantes eleitos do OECPJ e Conselheiros do CSMP os Drs: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARIA DA GLÓRIA GONCALVES SANTOS, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Renunciou à candidatura à Corregedor-Geral e Conselheiro do CSMP o Dr: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO. Renunciou à candidatura à Corregedor-Geral e integrante eleito do OECPJ o Dr: JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA. Renunciaram à candidatura à Corregedor-Geral os Drs: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, FERNANDO BARROS DE LIMA e GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a proposta apresentada, referente a Resolução que regulamenta o processo da eleição para o cargo de Corregedor(a)-Geral do Ministério Público, de seis integrantes para compor o Órgão Especial do Colégio de Procuradores, de sete Conselheiros(as) e respectivos(as) suplentes do Conselho Superior do Ministério Público e de Ouvidor(a)-Geral do Ministério Público. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

ATA Nº 2ª SESSÃO PERMANENTE - CPJ

Recife, 27 de maio de 2025

EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO PERMANENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, por volta das treze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 511, Térreo, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e por videoconferência, através da ferramenta Google Meet, transmitida no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, que cumprimentou a todos, informou que a eleição teve início às 13h e declarou aberta a 2ª sessão permanente do CPJ/2025, ficando os Procuradores de Justiça à disposição, em caso de algum incidente. Como não houve incidentes, ao final da eleição, declarado o resultado pela mesa eleitoral, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim,

digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

ATA Nº 2ª SESSÃO SOLENE - CPJ

Recife, 27 de maio de 2025

EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO SOLENE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2025

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao vigésimo nono dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, por volta das quinze horas e trinta minutos, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na Escola Judicial de Pernambuco - ESMape, localizada à Rua Desembargador Otílio Neiva Coelho, s/n, Ilha de Joana Bezerra, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor RENATO DA SILVA FILHO, Decano do Colégio de Procuradores de Justiça. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, AGUINALDO FENELON DE BARROS, ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, EDSON JOSÉ GUERRA, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR, GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO-posse como PGJ, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor-Geral, RENATO DA SILVA FILHO-Presidente do CPJ em exercício, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas: Alda Virgínia de Moura, Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Áurea Rosane Vieira, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Carlos Roberto Santos, Eleonora de Souza Luna, Fernando Barros de Lima, Francisco Sales de Albuquerque, Joao Antônio de Araújo Freitas Henriques, José Elias Dubard de Moura Rocha, José Lopes de Oliveira Filho, Lucia de Assis, Luciana de Braga Vaz da Costa, Maria da Glória Gonçalves Santos, Mario Germano Palha Ramos, Ricardo Lapenda Figueiroa, Ulisses de Araújo e Sá Junior e Valdir Barbosa Júnior. O Cerimonial convidou para compor a mesa de honra os Drs: José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, Procurador Geral de Justiça, Renato da Silva Filho, Subprocurador-Geral de Justiça em assuntos Institucionais, Des. Ricardo Paes Barreto, Presidente do TJ-PE, Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil, representando a Governadora Raquel Lyra, Dep. Francismar Pontes, Vice-Presidente da ALEPE, representando o Presidente da ALEPE Dep. Álvaro Porto, João Campos, Prefeito do Recife, Ivana Ceí, Conselheira do CNMP, Dep. Mendonça Filho, ex-Governador representando a Câmara Federal, Georges Seigneux, Procurador Geral de Justiça do MPDFT e Presidente do CNPG, Paulo Lapenda, Corregedor-Geral do MPPE, Valdecir Pascoal, Presidente do TCE-PE, Eliane Recena, Subprocuradora-Geral da República, Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, Promotora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE, Des. Eleitoral André Caúla, representando o Presidente do TRE-PE Des Cândido Saraiva, Ingrid Zanella, Presidente da OAB-PE, Henrique Seixas,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Defensor Geral de Pernambuco, Bianca Teixeira, Procuradora Geral de Pernambuco, Hélio Xavier, Subprocurador-Geral de Justiça em assuntos Administrativos, Norma Mendonça, Subprocurador-Geral de Justiça em assuntos Jurídicos, Ricardo Alexandre, Procurador-Geral do MP de Contas, Edna Cristina Jatobá, Coordenadora Executiva do Gabinete de Assessoria Jurídica do GAOPE, Adilson Amaral, Procurador Regional Eleitoral, Helena Martins, Presidente da AMPPE, Gabriela Maciel, Vice-Procuradora Chefe do MPT, representando o Procurador Chefe do MPT-PE Ana Carolina Vieira, Guilherme da Rocha Procurador de Justiça Militar, representando o Procurador Geral de Justiça Militar Clauro Bortolli, Pedro Pontes, Procurador Geral do Município do Recife, Maria Lizandra, Ouvidora do MPPE, Antônio de Pádua, Superintendente da PF-PE, Luciana Sapha, Procuradora de Justiça MPRJ, ex-presidente do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais e Cristiane Medeiros, Procuradora de Justiça do MPPE e Presidente do IMPE. Passou ao item da pauta: I.Posse do Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, para o biênio 2025-2027, nomeado através do Ato nº 007, do dia 07/01/2025, da Governadora do Estado, Dra Raquel Lyra, publicado no Diário Oficial do Estado de 07/01/2025, Edição Extra: O Procurador de Justiça mais antigo, Dr. Renato da Silva Filho, e o Procurador de Justiça mais moderno, Dr. Eduardo Cajueiro, acompanharam a entrada do empossando Procurador Geral de Justiça à sessão, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho. O Cerimonial leu nota de agradecimento pela posse do Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho. Todos acompanharam, de pé, o Hino Nacional, apresentado pelo grupo musical da Banda da Polícia Militar de Pernambuco. O Cerimonial registrou a presença das seguintes autoridades: Promotores e Procuradores de Justiça e Juízes e Desembargadores de Alagoas, Bahia, Ceará, Distrito Federal e Territórios, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Rondônia e Tocantins, também Prefeitos e Secretários de municípios e do Estado. O Presidente, Dr. Renato da Silva Filho, Decano do CPJ, convidou o Promotor de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, para ratificar o juramento de condução ao cargo de Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2025–2027, perante o Colégio de Procuradores de Justiça. Após o juramento, o Presidente convidou Dr. José Paulo para ratificar o termo de posse e solicitou à Secretária a leitura do referido termo. Após, o Cerimonial convidou o então empossado, Dr. José Paulo, para tomar assento na Presidência do Colégio de Procuradores de Justiça. Dr Renato da Silva Filho registrou que este é o 18º membro que presencia tomar posse como Procurador Geral de Justiça. Dr. Hélio Xavier cumprimentou a todos e historiou a vida e a carreira do Dr José Paulo Cavalcanti Xavier Filho. Falou da sensibilidade e da dedicação ao trabalho do empossado. O Presidente passou a palavra à Dra Helena Martins para, como presidente da AMPPE, fazer a saudação ao novo Procurador-Geral de Justiça. Dra Helena Martins cumprimentou a todos e registrou esse momento Democrático, com a posse do escolhido pela maioria dos membros e o respeito a vontade da classe pela Governadora do Estado, Dra Raquel Lyra. Continuando, registrou os desafios, colocou a associação para ajudar, respeitada a independência, e desejou boa sorte à gestão. Dr. Georges Seigneur, Procurador Geral de Justiça do MPDFT e Presidente do CNPG, cumprimentou a todos, lembrou a importância do Ministério Público de Pernambuco na História do País e relacionou desafios de todo o Ministério Público, conclamando a todos para atuar em conjunto e unido. O Cerimonial passou a palavra ao Dr. José Paulo, que cumprimentou a todos, relacionando as autoridades presentes, agradeceu pelos votos, apoios e parabenizações que recebeu. Continuando, relacionou os desafios que terá pela frente e solicitou a ajuda de todos, independentemente em quem tenha votado. Agradeceu a sua família e a todos os que o ajudaram na vida profissional, durante a campanha e, antecipadamente, os que ajudarão durante a gestão à frente do MPPE. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça,

Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

ATA Nº 3ª SESSÃO SOLENE - CPJ Recife, 27 de maio de 2025

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO SOLENE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 2025

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao décimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, por volta das quinze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Auditório da Procuradoria-Geral do Estado, localizado na Rua do Sol, 143, 7º andar, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador Geral de Justiça. Presentes os(as) Doutores(as): ADRIANA GONÇALVES FONTES, AGUINALDO FENELON DE BARROS, ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA, ÁUREA ROSANE VIEIRA, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, EDSON JOSÉ GUERRA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR, GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO-Presidente do CPJ, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, LUCIA DE ASSIS, LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA–Corregedor-Geral, RENATO DA SILVA FILHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, VALDIR BARBOSA JÚNIOR, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas: Adalberto Mendes Pinto Vieira, Alda Virgínia de Moura, Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Carlos Roberto Santos, Eleonora de Souza Luna, Joao Antônio de Araújo Freitas Henriques, José Elias Dubard de Moura Rocha, José Lopes de Oliveira Filho, Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, Marco Aurélio Farias da Silva, Maria da Glória Gonçalves Santos, Ricardo Lapenda Figueiroa, Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho e Ulisses de Araújo e Sá Junior. O Mestre de Cerimônia registrou a presença da Presidente da AMPPE, Dra Helena Martins. O Presidente registrou a presença dos Drs.: Aristóteles de Santana Ferreira, SubCorregedor-Geral do MPPB, Maria de Fátima Rodrigués Travassos, Corregedora-Geral do MPMA, Sônia Radin, SubCorregedora-Geral do MPRS, Erika Lacet, Ouvidora de Pernambuco, Marcos Carvalho, Desembargador do TJ-PE, Mozart Valadares Pires, Desembargador do TJ-PE, Liliane Cabral de Barros, Ouvidora da Defensoria Pública-PE e agradeceu a presença dos demais convidados presentes. Continuando, o Presidente parabenizou os eleitos e todos os que concorreram na eleição. Passou aos itens da pauta: I. Posse do(a) Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para o biênio 2025-2027: Dra. Maria Ivana prestou juramento como Corregedora-Geral, para o Biênio 2025-2027. A Secretária leu o termo de posse. Dra Maria Ivana assinou o Termo de Posse na função de Corregedora-Geral, para o Biênio 2025-2027. II. Posse do(a) Ouvidor(a) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para o biênio 2025-2027: Dra. Maria Lizandra prestou juramento como Ouvidora, para o Biênio 2025-2027. A Secretária leu o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

termo de posse. Dra Maria Lizandra assinou o Termo de Posse na função de Ouvidora, para o Biênio 2025-2027. III. Posse dos(as) Integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para o biênio 2025-2027: O Mestre de Cerimônia convidou o Dr Gilson Roberto de Melo Barbosa, membro mais votado para a função de Integrante do Órgão Especial, por eleição, para prestar juramento, juntamente com os demais eleitos. Após, a Secretária leu o termo de posse dos eleitos para o Biênio 2025-2027. Os empossados assinaram o Termo de Posse, os Drs: Gilson Roberto de Melo Barbosa, José Correia de Araújo, Hélio José de Carvalho Xavier, Eduardo Luiz Silva Cajueiro e Liliâne da Fonseca Lima Rocha. O Presidente registrou os membros natos do OECPJ, os Drs: Renato da Silva Filho, Fernando Barros, Zulene Norberto, Antônio Carlos, Mário Palha e João Henriques. A Corregedora, Dra. Maria Ivana, saudou os presentes, agradeceu a escolha, unânime, e a seu pai e mãe, por todo sacrifício e apoio, seus filhos e todos os membros e servidores com quem trabalhou, em especial da PJ Saúde e da Corregedoria. Continuando, registrou a sua carreira, os locais onde trabalhou e os membros e servidores que lhe prestaram grande apoio. A Corregedora-geral indicou o Dr. Charles Hamilton ao cargo de Corregedor-Substituto, pelo qual pediu a aprovação com a consequente atribuição de todos os poderes para representar o Corregedor-Geral, em todos os atos que não possa estar presente, por qualquer motivo, nos termos do art. 17, § 2º da LOMPPE. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a indicação, com a atribuição prevista no art. 17, § 2º da LOMPPE. Dra Maria Lizandra saudou os presentes, agradeceu a escolha para ser a Ouvidora e se comprometeu em dar continuidade a uma gestão visando a concretização de uma maior justiça social. Continuando, registrou os trabalhos desenvolvidos nos últimos dois anos à frente da Ouvidoria. Continuando, disponibilizou a Ouvidoria para escuta de todos, membros, servidores e público em geral, e agradeceu os servidores da Ouvidoria e a Drª Fernanda Nóbrega. Por fim, indicou a Dra Zulene Santana de Lima Norberto como Ouvidora Substituta. Dr. Gilson Barbosa, representando os integrantes eleitos para o OECPJ, cumprimentou a todos, parabenizou a Corregedora-Geral e a Ouvidora eleitas e agradeceu os votos que os eleitos para o OECPJ tiveram. Prometeu exercer as funções com muita serenidade, equilíbrio e responsabilidade e fazer o MPPE cada dia mais forte. O Presidente parabenizou a todos eleitos e homenageou o Dr Paulo Lapenda, que deixa a Corregedoria-Geral. Dr Paulo Lapenda agradeceu a homenagem, homenageou sua família e toda a equipe da Corregedoria com quem trabalhou, citando todos nominalmente. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 12/2025
Recife, 27 de maio de 2025

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 2ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, que será realizada no dia 02 de junho de 2025, segunda-feira, às 14h, presencialmente no Salão dos Órgãos Superiores, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, nesta cidade e por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta do Google Meet, através do link meet.google.com/imy-jwnq-deq tendo a seguinte pauta:

I.Aprovação da Ata da sessão anterior;

II.Comunicações diversas;

III.Processo CPJ nº 020/2024 - Proposta de modificação das atribuições da 2ª Promotoria de Justiça Cível, 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, e ainda, definição das atribuições do novo cargo de 4º Promotor de Justiça de Cidadania, todos do Cabo de Santo Agostinho, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezessete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024. - Voto Vista: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES;

IV.Processo CPJ nº 010/2022 - Proposta de modificação das atribuições 1º e 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe - Vista da Minuta de Resolução: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS;

V.Processo CPJ nº 003/2025 - Proposta de modificação das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Limoeiro. - Relator: Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER;

VI.Processo CPJ nº 001/2025 - Proposta de Resolução para o disciplinamento da tutela coletiva do direito fundamental à proteção de dados pessoais no âmbito das atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania. - Relator: Dr.RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO;

Recife, 27 de maio de 2025.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 02/2023
Recife, 27 de maio de 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 002/2023
SEI 19.20.2224.0023856/2023-03
INTERESSADO(A): ...
ÓRGÃO MINISTERIAL: ...

EXTRATO DE DECISÃO

(...)

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO, conforme dispõe o art. 9º, inc. X da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco - LOMPPE – e em consonância com o entendimento esposado pela Douta Comissão Processante, pela aplicação de uma pena disciplinar de ADVERTÊNCIA e uma pena disciplinar de SUSPENSÃO de cinco dias (a) o Promotor(a) de Justiça...
Publique-se a conclusão final desta decisão, com a RESSALVA DE SE OMITIR QUAISQUER DADOS QUE POSSAM IDENTIFICAR O MEMBRO PROCESSADO (art. 96 da Lei Complementar 12/94).
Intime-se, reservadamente, o Membro processado.
Com o trânsito em julgado, dê-se conhecimento desta decisão à Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas para as anotações e providências cabíveis.

Recife, 27 de maio de 2025.

RENATO DE SILVA FILHO
Subprocuradora Geral de Justiça para Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 569/2025**Recife, 27 de maio de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição com Sede em Palmares;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 480/2025 de 30/04/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 570/2025**Recife, 27 de maio de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 577/2023, publicada no DOE em 23/05/2023, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº

19.20.0764.0011031/2023-63, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Eliana Soares Araújo, Assessor de Membro, matrícula 190.289-0, lotada na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 24/05/2025 a 23/05/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 24/05/2025 até 23/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 571/2025**Recife, 27 de maio de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 599/2022, publicada no DOE em 11/07/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0319.0012567/2022-92, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Florence Vieira D'Albuquerque César, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.549-4, lotada na 21ª Procuradoria de Justiça Cível, modalidade integral, no período de 04/06/2025 a 03/06/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 03/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 572/2025

Recife, 27 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do

Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 779/2022, publicada no DOE em 07/07/2022, na modalidade parcial;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0319.0012592/2022-96 para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Glenda Meline Barros Lima de Souza Toscano, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.496-0, lotada na 3ª Procuradoria de Justiça Cível, na modalidade integral no período de 03/06/2025 a 02/06/2026;

II – Autorizar a alteração de modalidade de teletrabalho, a pedido, de parcial – 03 dias, para integral;

III – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

IV – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

V – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

VI – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VII – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 02/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 573/2025

Recife, 27 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1452/2024, publicada no DOE em 25/11/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0501.0017318/2024-29, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora, Jiullya Hellen Silva, Assessor de Membro, matrícula nº 190.188-5, lotada na Promotoria de Justiça de Maraial a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 16/05/2025 a 28/02/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Quipapá, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 16/05/2025 até 28/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,27 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.110000986.0008236/2025-90;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora JULIA GONÇALVES TORRES DE ANDRADE, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 190.167-2, das funções de Secretário Ministerial da Promotoria de Justiça de Palmares, símbolo FGMP-1;

II – Designar a servidora JULIA GONÇALVES TORRES DE ANDRADE, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 190.167-2, para o exercício das funções de Assessor de Membro do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4;

II- Lotar a servidora na 1ª Promotoria de Justiça de Palmares.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,27 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO Nº DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Recife, 26 de maio de 2025

ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO/2024 A ABRIL/2025

Wilson Manoel de Sousa Araújo
Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos
CRC PE 015509/O-0

Rodrigo da Rocha Fernandes
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade
CRC PE - 17.437

Otávio Henrique Cintra Monteiro
Controlador Ministerial Interno

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 090/2025
Recife, 27 de maio de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

PORTARIA SUBADM Nº 574/2025
Recife, 27 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 620
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 27/05/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 003/2025
Data do Despacho: 23/05/2025
Interessado(a): ...
Despacho: Cientifique-se o(a) noticiante acerca da remessa de seu Pedido de Revisão ao OECPJ, imediatamente após a adoção de tal providência. Procedam-se às anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 016/2025
Data do Despacho: 23/05/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 23/05/25
Interessado(a): André Silvani da Silva Carneiro
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. À Secretaria desta Corregedoria Geral, para cumprir as diligências, conforme sugerido.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP/2024
Data do Despacho: 23/05/25
Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP/2024
Data do Despacho: 23/05/25
Interessado(a): 60ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP/2024
Data do Despacho: 23/05/25
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício n. S/N CNGCMPEU
Data do Despacho: 23/05/25
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos estados e da União
Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicita informações
Data do Despacho: 23/05/25
Interessado(a): Caravana da Pessoa Idosa
Despacho: À Secretaria Administrativa para providenciar as informações solicitadas.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA nº 013/2024
Data do Despacho: 23/05/25
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Visitas de Inspeção à Delegacia
Data do Despacho: 23/05/25
Interessado(a): Renato Libório de Lima Silva
Despacho: Ciente. Considerando o teor da Certidão 508, archive-se o presente procedimento no âmbito desta Corregedoria.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP/2024
Data do Despacho: 23/05/25
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP/2024
Data do Despacho: 23/05/25
Interessado(a): 60ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório Trimestral
Data do Despacho: 23/05/25
Interessado(a): Camila Veiga Chetto Coutinho
Despacho: Adoto como Relatório e pronunciamento o Parecer exarado pelo Dr. Francisco Edilson de Sá Júnior. Considerando que o conhecimento do teor do relatório contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do vitaliciando, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 179/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 23/05/25
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 496074/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/04/25
Nome do Requerente: Erika Loaysa Elias De Farias Silva
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 497172/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/04/25
Nome do Requerente: Fabiana Virginio Patriota Tavares
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 497851/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/04/25
Nome do Requerente: Márcio Fernando Magalhães Franca
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 496080/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/03/25
Nome do Requerente: Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 496100/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/03/25
Nome do Requerente: Sophia Wolfvitch Spinola
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 495360/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/03/25
Nome do Requerente: Antônio Carlos Araújo
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

SECRETARIA-GERAL

ATA Nº 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2024

Recife, 27 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2024 PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PARA A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (MPPE) E A PESSOA JURÍDICA MA COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, sediada na Rua Imperador Dom Pedro II, n.º 473, Bairro Santo Antônio, Recife–PE, CEP 50.010-240, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.417.065/0001-03, neste ato representada pela Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, brasileira, Promotora de Justiça, inscrita no CPF/MF sob o n.º 616.673.314-34, residente e domiciliada nesta Cidade, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37-A, II, da Resolução PGJ n.º 02/2021 e demais normativos pertinentes, nos termos do que dispõem a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a Instrução Normativa PGJ n.º 13/2024, de 16 de outubro de 2024, o Decreto Estadual n.º 54.700/2023, e demais normativos pertinentes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro lado a pessoa jurídica MA COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, estabelecida na Av Oitocentos, S/N, Galpão 01, Quadra 18, Lote M02, Box 05, Serra/ES, CEP: 29161-389, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.673.034/0001-57, neste ato representada por MAICON BAGATOLI, inscrito no CPF sob o n.º 078.770.239-01, doravante denominada DETENTORA DA ATA, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constituem objeto do presente Termo Aditivo, consoante informações constantes do Processo SEI MPPE NUP: 19.20.0134.0006006/2025-70:

a) A empresa M.A. Comércio de Refrigeração Ltda (CNPJ n.º 37.673.034/0001-57), detentora da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 002/2024, cujo objeto consiste em futuro e eventual fornecimento de equipamentos de refrigeração, no bojo do qual solicitou, originariamente, o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados em razão de suposto aumento nos custos dos insumos e equipamentos, sobretudo por conta da alegada variação cambial, aumento do preço do cobre,

dificuldades logísticas e elevação dos custos de transporte, com impactos diretos sobre a cadeia de fornecimento;

b) Conforme consta dos autos do Processo SEI MPPE NUP: 19.20.0134.0006006/2025-70, a Administração, a par do Documento 1185625, originário da Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios (DIMMAAC), bem como à vista da manifestação jurídica (1200976), deliberou pela conversão do pedido de reequilíbrio em reajustamento dos preços registrados (1201063), em 5,057630%, com base na variação do IPCA no período de março de 2024 a fevereiro de 2025, com fundamento nas normas aplicáveis, ao que a detentora da ARP manifestou expressa anuência (1190687).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. A CLÁUSULA SEGUNDA da Ata de Registro de Preços passa a ter o representante legal e os preços registrados devidamente reajustados sobre os saldos remanecentes conforme a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços n.º 002/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 0372.2024.CPL.PE.0005.MPPE (Sistema PE-Integrado), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 04 de setembro de 2024.

Recife–PE, data da assinatura digital.

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco

MAICON BAGATOLI
Representante legal da
MA COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ: 37.673.034/0001-57

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2025 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA

Recife, 25 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA
Procedimento nº 02277.000.095/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO N.º 001/2025 – PJ SERTÂNIA/2ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Sertânia/PE, com atuação na defesa dos direitos da pessoa idosa, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fundamento no art. 129, II e III, da Constituição Federal; na Lei Federal n.º 8.625/1993, art. 27, parágrafo único, inciso IV; na Resolução CNMP n.º 164/2017; e

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ/MPPE n.º 01/2025, que orienta os membros do Ministério Público de Pernambuco a promoverem, perante os entes municipais, a regularização normativa e administrativa dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa e de seus Fundos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe, nos termos da Constituição Federal (art. 127), velar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados;

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais de Direitos da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pessoa Idosa, previstos no art. 8º da Lei Federal n.º 8.842/1994 e nos arts. 7º a 9º da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), são instâncias de formulação, acompanhamento e fiscalização de políticas públicas voltadas à população idosa;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 15.446/2014, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo Órgão Especial do TJPE (ADI 530173-7/00), estabeleceu a eleição unificada dos representantes da sociedade civil para os Conselhos Municipais, a ser realizada na última semana de outubro do primeiro e terceiro ano de mandato do chefe do Poder Executivo estadual;

CONSIDERANDO que a Resolução TCE/PE n.º 251/2024 e a Portaria n.º 390 /2023 do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania reforçam a necessidade de regularização dos Fundos Municipais, exigindo, entre outros requisitos, a existência de lei instituidora, CNPJ próprio, conta bancária em instituição financeira pública e cadastramento federal;

CONSIDERANDO que o Município de Sertânia/PE, segundo informações do Núcleo da Pessoa Idosa do MPPE, possui legislação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (Lei n.º 1.780/2022) em desconformidade com a legislação estadual, além de Fundo Municipal existente, porém ainda não regularizado;

RESOLVE RECOMENDAR à Senhora Prefeita do Município de Sertânia/PE, que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências:

i) Encaminhe à Câmara Municipal de Vereadores projeto de lei que adequa a Lei Municipal n.º 1.780/2022 à Lei Estadual n.º 15.446/2014, prevendo expressamente a eleição unificada na última semana de outubro do 1º e 3º ano do mandato do chefe do Poder Executivo estadual, com posse dos conselheiros em fevereiro do ano seguinte;

ii) Promova a regularização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observando os requisitos constantes da Portaria MDHC n.º 390/2023, em especial: a) existência de lei instituidora do fundo; b) obtenção de CNPJ próprio e específico; c) abertura de conta bancária exclusiva em instituição pública; d) vínculo legal com o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa; e) cadastro junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

iii) Comunique, por escrito, no mesmo prazo, a esta Promotoria de Justiça as providências efetivamente adotadas, bem como, se for o caso, apresente justificativas fundamentadas para eventual não atendimento.

REQUISITA-SE, ainda, que Vossa Excelência providencie ampla divulgação desta Recomendação no sítio oficial do Município e afixação em local de acesso público no prédio da Prefeitura.

Esclarece-se que o não atendimento à presente Recomendação, de forma injustificada, poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sertânia/PE, 25 de maio de 2025.

André Jacinto de Almeida Neto
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 02277.000.095/2025

Recife, 25 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA

Procedimento nº 02277.000.095/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO N.º 001/2025 – PJ SERTÂNIA/2ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Sertânia/PE, com atuação na defesa dos direitos da pessoa idosa, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fundamento no art. 129, II e III, da Constituição Federal; na Lei Federal n.º 8.625/1993, art. 27, parágrafo único, inciso IV; na Resolução CNMP n.º 164/2017; e

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ/MPPE n.º 01/2025, que orienta os membros do Ministério Público de Pernambuco a promoverem, perante os entes municipais, a regularização normativa e administrativa dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa e de seus Fundos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe, nos termos da Constituição Federal (art. 127), velar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados;

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, previstos no art. 8º da Lei Federal n.º 8.842/1994 e nos arts. 7º a 9º da Lei n.º 10.741 /2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), são instâncias de formulação, acompanhamento e fiscalização de políticas públicas voltadas à população idosa;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 15.446/2014, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo Órgão Especial do TJPE (ADI 530173-7/00), estabeleceu a eleição unificada dos representantes da sociedade civil para os Conselhos Municipais, a ser realizada na última semana de outubro do primeiro e terceiro ano de mandato do chefe do Poder Executivo estadual;

CONSIDERANDO que a Resolução TCE/PE n.º 251/2024 e a Portaria n.º 390 /2023 do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania reforçam a necessidade de regularização dos Fundos Municipais, exigindo, entre outros requisitos, a existência de lei instituidora, CNPJ próprio, conta bancária em instituição financeira pública e cadastramento federal;

CONSIDERANDO que o Município de Sertânia/PE, segundo informações do Núcleo da Pessoa Idosa do MPPE, possui legislação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (Lei n.º 1.780/2022) em desconformidade com a legislação estadual, além de Fundo Municipal existente, porém ainda não regularizado;

RESOLVE RECOMENDAR à Senhora Prefeita do Município de Sertânia/PE, que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências:

i) Encaminhe à Câmara Municipal de Vereadores projeto de lei que adequa a Lei Municipal n.º 1.780/2022 à Lei Estadual n.º 15.446/2014, prevendo expressamente a eleição unificada na última semana de outubro do 1º e 3º ano do mandato do chefe do Poder Executivo estadual, com posse dos conselheiros em fevereiro do ano seguinte;

ii) Promova a regularização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observando os requisitos constantes da Portaria MDHC n.º 390/2023, em especial: a) existência de lei instituidora do fundo; b) obtenção de CNPJ próprio e específico; c) abertura de conta bancária exclusiva em instituição pública; d) vínculo legal com o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa; e) cadastro junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

iii) Comunique, por escrito, no mesmo prazo, a esta Promotoria de Justiça as providências efetivamente adotadas, bem como, se for o caso, apresente justificativas fundamentadas para eventual não atendimento.

REQUISITA-SE, ainda, que Vossa Excelência providencie ampla

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Lilliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

divulgação desta Recomendação no sítio oficial do Município e afixação em local de acesso público no prédio da Prefeitura.

Esclarece-se que o não atendimento à presente Recomendação, de forma injustificada, poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sertânia/PE, 25 de maio de 2025.

André Jacinto de Almeida Neto
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA - Procedimento nº 01706.000.052/2024 Recife, 28 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01706.000.052/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I e II c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais à saúde e à vida, insculpidos nos artigos, 1º, III, e 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da lei Complementar nº 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.516/2024, de 19 de agosto de 2024, publicada no DOE de 20 de agosto de 2024, que instituiu junto ao Centro de Apoio Operacional de Promoção e Defesa da Saúde, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para fins de promover melhorias na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco, por meio da atuação regional e integrada dos promotores de justiça, com foco em indicadores de qualidade na assistência, conforme plano de trabalho constante do anexo I da referida Portaria;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.639/2024, de 30 de agosto de 2024, publicada no DOE de 02 de setembro de 2024, que designou os membros ELEONORA MARISE SILVA

RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, e ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no GACE instituído pela Portaria PGJ nº 2.516/2024, junto ao CAO Saúde, com atuação vinculada ao plano de trabalho apresentado e em conjunto ou separadamente com os titulares das Promotorias de Justiça envolvidas, que deverão expressamente aquiescer à referida atuação, durante o período de 01/09 /2024 a 31/12/2024, sendo designada a Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, Coordenadora do CAO Saúde, para as funções de Coordenação do GACE em questão;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabeleceu diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político institucional do SUS, a fim de assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços de que necessita com efetividade e eficiência;

CONSIDERANDO que durante a Assembleia Geral das Nações Unidas de 2015, em Nova York, foi lançada a Estratégia Global para a Saúde das Mulheres, das Crianças e dos Adolescentes 2016-2030, que tem como parte de suas ações assegurar a cobertura de saúde para atenção integral à saúde reprodutiva, materna e neonatal e abordar todas as causas de mortalidade materna, morbidades reprodutivas e maternas e deficiências relacionadas;

CONSIDERANDO o Protocolo da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, publicada em 2016 pelo Ministério da Saúde, que tem por objetivo ampliar a resolutividade das equipes de saúde, proporcionando ampliação do escopo de práticas e apoio ao processo de trabalho a partir da oferta de tecnologias assistenciais e educacionais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de março de 2022, lançou suas primeiras diretrizes globais para apoiar mulheres e recém nascidos no período pós-natal, incluindo a ampliação do quadro de recursos humanos nessa assistência, com a atuação das enfermeiras obstétricas;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS Nº 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a “Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas”, sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 09/2022 GEASM/SES/PE, que dispõe sobre elementos a serem observados no atendimento de gestantes na Atenção Primária de Saúde (APS) com orientações para os encaminhamentos à Atenção Ambulatorial Especializada contribuindo para a qualificação da atenção à saúde da mulher no ciclo da gestação, parto e puerpério na Rede de Atenção Materna e Infantil;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS nº 5.341, de 5 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Rede Alyne, a qual reestrutura a antiga Rede Cegonha para enfrentar desafios históricos da assistência à saúde materna e infantil, com a meta de reduzir a mortalidade materna em 25% até 2027;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 5.340, de 5 de setembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento da Rede Alyne;

CONSIDERANDO a Nota técnica diretriz da pessoa com útero na gestação, no parto, no aborto e no puerpério, para organização da rede de atenção à saúde, exarada pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco; (Recife: SES/ESPPE, 2024);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MPPE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, nesse sentido, foram requisitadas informações do Município quanto aos itens que compõem o objeto da presente atuação ministerial, sendo elaborada planilha e apresentado Relatório de Estudo Técnico, em anexo, que aponta as deficiências na oferta dos exames preconizados e da disponibilização de médico obstetra em cada município participante;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da política pública de Atenção ao Pré-Natal no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, em especial quanto à realização dos exames preconizados e à disponibilização de médico obstetra na rede municipal para a realização do pré-natal de gestantes de alto risco;

CONSIDERANDO a vigência da Portaria GM/MS nº 5.350, de 12 de setembro de 2024, que institui a Rede Alyne, atualizando a Rede Cegonha, com foco na qualificação da atenção integral à saúde materna e infantil, especialmente no componente do pré natal de qualidade, humanizado e equânime;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 220/2024-DGCI/SAPS/MS - DAHU /SAES/MS, que detalha os componentes estruturantes da Rede Alyne, reforçando a responsabilidade da gestão municipal quanto ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS) como ponto de entrada e ordenadora do cuidado no ciclo gravídico puerperal;

CONSIDERANDO o teor do quanto informado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria da Boa Vista, através do Ofício Nº 081/2025 , que responde à requisição desta Promotoria de Justiça quanto à baixa cobertura de consultas de pré natal detectada por meio do sistema E-Gestor, contrapondo a informação de que apenas 7% das gestantes teriam realizado mais de seis consultas, conforme parâmetro do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que apesar dos dados terem sido contestados pela Secretaria Municipal de Saúde, o último relatório colhido pelo CAO Saúde, através do E-Gestor, aponta o índice de 5% por cento das gestantes com mais de seis consultas no ano de 2024;

CONSIDERANDO que o pré-natal é um indicador extremamente importante para o acompanhamento da atenção básica e que os indicadores alusivos a referida assistência são parâmetros para recebimento de recursos federais pelo Município;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Maria da Boa Vista deixará de receber, no ano de 2025, o importe de R\$ 80.836,00 (oitenta mil, oitocentos e trinta e seis reais) em recursos oriundos da rede Alyne em razão de não ter atingido o total de 100% das gestantes com os cinco exames que básicos da rotina de pré-natal validados até a 20ª semana;

RESOLVE

RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE Santa Maria da Boa Vista /PE:

1) Diante do quanto evidenciado no Relatório do Estudo, em anexo, REGULARIZE a Oferta de Exames de Rotina no Pré-Natal no Município, adotando as medidas necessárias para o seu fiel cumprimento, a fim de assegurar às municipais o pleno acesso à saúde no período gestacional e garantir a integralidade do cuidado pré-natal, com repercussões diretas nos índices de mortalidade materna e infantil do Município - devendo encaminhar a esta promotoria os documentos comprobatórios do procedimento licitatório mencionado no ofício encaminhado a esta promotoria para disponibilização dos exames faltantes na rotina do pré-natal do município de Santa Maria da Boa Vista;

2) Que, ante a insuficiência do quantitativo de consultas pré-

natais observado, apresente plano de ação visando garantir a busca ativa de gestantes com vistas à promover a iniciação das consultas pré-natais até a 12ª semana gestacional, garantindo, ainda, que ao menos 07 (sete) consultas sejam realizadas, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde;

Determino a remessa da presente Recomendação:

a. Remessa de cópia da presente ao Poder Público Municipal, à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria do Município, assinalando prazo de 05 (cinco) dias para que se manifestem sobre o acatamento de seus termos;

b. Remessa de cópia da presente, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde do MPPE, por meio eletrônico, para conhecimento;.

c. A remessa de cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

d. A remessa de cópia desta Recomendação à Secretaria Geral do MPPE, em meio digital, para fim de publicação no Diário Oficial.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Petrolina/PE, 28 de abril de 2025.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01619.000.005/2025
Recife, 27 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01619.000.005/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01619.000.005/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração da regularidade no licenciamento ambiental do empreendimento Boulevard Praia dos Carneiros (DUE empreendimentos), situado na praia de Carneiros, em Tamandaré/PE;

INVESTIGADO: BOULEVARD PRAIA DOS CARNEIROS(DUE EMPREENDIMENTOS) REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO-GACE

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Tamandaré, 27 de maio de 2025.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01685.000.133/2024
Recife, 11 de dezembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL
Procedimento nº 01685.000.133/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Município de Jaqueira para implementação e fiscalização de programas de busca ativa e recomposição de aprendizagens na rede municipal de ensino.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscrive, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 8º, I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos, sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Conjunta Especializada em Educação (GACE), por meio da Portaria POR-PGJ Nº 2.403/2024, publicada no Diário Oficial de 07 de agosto de 2024, destinado a fomentar políticas públicas de busca ativa escolar e recuperação de aprendizagem em municípios pernambucanos selecionados por critérios técnicos, incluindo o município de Jaqueira;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Município de Jaqueira por intermédio de seu Prefeito Municipal, visando à implementação dos programas de busca ativa e recomposição de aprendizagens na rede municipal de ensino; RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, devendo ser adotadas as seguintes providências:

1 – Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos SIM, com a juntada ao Procedimento Administrativo de cópia integral do Termo de Compromisso firmado;

2 – Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco (subadm. doe@mppe.mp.br) para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral, e ao CAO Educação, para conhecimento;

3 – Oficie-se ao Prefeito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o cumprimento das cláusulas 2.2 a 2.8 do Termo de Compromisso.

Após, autos conclusos.

Cumpra-se.

Maraial, 11 de dezembro de 2024.

Andreia Aparecida Moura do Couto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01685.000.133/2024
Recife, 11 de dezembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL
Procedimento nº 01685.000.133/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Município de Jaqueira para implementação e fiscalização de programas de busca ativa e recomposição de aprendizagens na rede municipal de ensino. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscrive, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 8º, I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos, sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Conjunta Especializada em Educação (GACE), por meio da Portaria POR-PGJ Nº 2.403/2024, publicada no Diário Oficial de 07 de agosto de 2024, destinado a fomentar políticas públicas de busca ativa escolar e recuperação de aprendizagem em municípios pernambucanos selecionados por critérios técnicos, incluindo o município de Jaqueira; CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Município de Jaqueira por intermédio de seu Prefeito Municipal, visando à implementação dos programas de busca ativa e recomposição de aprendizagens na rede municipal de ensino;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, devendo ser adotadas as seguintes providências:

1 – Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos SIM, com a juntada ao Procedimento Administrativo de cópia integral do Termo de Compromisso firmado;

2 – Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco (subadm. doe@mppe.mp.br) para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral, e ao CAO Educação, para conhecimento;

3 – Oficie-se ao Prefeito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o cumprimento das cláusulas 2.2 a 2.8 do Termo de Compromisso.

Após, autos conclusos.

Cumpra-se.

Maraial, 11 de dezembro de 2024.
Andreia Aparecida Moura do Couto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01784.000.193/2024
Recife, 27 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
Procedimento nº 01784.000.193/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01784.000.193/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor da presente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal nº 8.625/93, e Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990 dispõe ser dever do Estado garantir a saúde da população mediante a organização e execução de ações e serviços públicos que visem ao pleno exercício desse direito;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 01784.000.193/2024 foi instaurado em 03/12/2024 para investigar irregularidades constatadas nos consultórios odontológicos da unidade PSF GUILHERME no Município de Glória do Goitá/PE; CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE) relatou que o PSF GUILHERME foi interditado eticamente após a constatação de irregularidades que impedem o exercício da atividade profissional, dentre elas: parede com mofo e infiltrações, instrumental esterilizado sem data de validade, fiação elétrica exposta, base da porta quebrada, conector do sugador quebrado, e grande quantidade de mofo e infiltração na sala de esterilização, tornando o local insalubre para o processo de esterilização;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Procedimento Preparatório expirou sem a comprovação do cumprimento da Recomendação Ministerial referente às irregularidades constadas pelo CRO-PE;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e a adoção de medidas corretivas, dado o impacto das irregularidades na oferta de serviços essenciais de saúde à população;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01784.000.193 /2024 EM INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de fiscalizar a regularização das condições de funcionamento do consultório odontológico do PSF GUILHERME no Município de Glória do Goitá/PE, bem como apurar eventual responsabilidade por omissão ou negligência que prejudique a saúde pública. Para tanto, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria que:

a) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração original do Procedimento Preparatório (01784.000.193/2024) e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, a Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

c) OFICIE-SE o Município de Glória do Goitá/PE, na pessoa do(a) Secretário(a) de Saúde, com cópia integral da presente Portaria, reiterando a solicitação de informações sobre as providências adotadas para sanar as irregularidades no consultório odontológico do PSF GUILHERME. Requisitar o envio da Portaria de Desinterdição do CRO-PE e demais comprovações da reforma, no prazo de 20 (vinte) dias. Saliente-se no bojo do ofício que, caso ainda não tenha sido iniciadas as readaptações solicitadas, deve o Município encaminhar

cronograma especificando quais medidas serão adotadas e quais os prazos previstos para finalização.

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 27 de maio de 2025.

Daniel Cezar de Lima Vieira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01784.000.194/2024
Recife, 27 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
Procedimento nº 01784.000.194/2024 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01784.000.194/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor da presente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990 dispõe ser dever do Estado garantir a saúde da população mediante a organização e execução de ações e serviços públicos que visem ao pleno exercício desse direito;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 01784.000.193/2024 foi instaurado em 03/12/2024 para investigar irregularidades constatadas nos consultórios odontológicos da unidade USF MANOEL SEVERINO DE MENDONÇA no Município de Chã de Alegria/PE;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE) relatou que a USF MANOEL SEVERINO DE MENDONÇA foi interditada eticamente após a constatação de irregularidades que impedem o exercício da atividade profissional, dentre elas: parede com mofo e infiltrações, instrumental esterilizado sem data de validade, fiação elétrica exposta, base da porta quebrada, conector do sugador quebrado, e grande quantidade de mofo e infiltração na sala de esterilização, tornando o local insalubre para o processo de esterilização;

CONSIDERANDO que, conforme o Art. 32, caput e parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, o prazo de duração do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Procedimento Preparatório expirou sem a comprovação do cumprimento da Recomendação Ministerial referente às irregularidades do consultório odontológico da USF MANOEL SEVERINO DE MENDONÇA;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e a adoção de medidas corretivas, dado o impacto das irregularidades na oferta de serviços essenciais de saúde à população;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01784.000.193 /2024 EM INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de fiscalizar a regularização das condições de funcionamento do consultório odontológico da USF MANOEL SEVERINO DE MENDONÇA no Município de Chã de Alegria/PE, bem como apurar eventual responsabilidade por omissão ou negligência que prejudique a saúde pública. Para tanto, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria que:

a) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração original do Procedimento Preparatório (01784.000.193/2024) e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP respectivo e a Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

c) OFICIE-SE o Município de Chã de Alegria/PE, na pessoa do(a) Secretário(a) de Saúde, com cópia integral da presente Portaria, reiterando a solicitação de informações sobre as providências adotadas para sanar as irregularidades no consultório odontológico da USF MANOEL SEVERINO DE MENDONÇA. Requisitar o envio da Portaria de Desinterdição do CRO-PE e demais comprovações da reforma, no prazo de 15 (quinze) dias. Saliente-se no bojo do ofício que deve o município encaminhar cronograma de realizações das readequações recomendadas por este órgão ministerial. Considerando que a recomendação emitida nestes autos foi encaminhada via e-mail a procuradoria do município, no entanto, não há notícia da efetiva notificação da municipalidade, deve a Secretaria desta Promotoria, caso seja necessário, solicitar a administração das Promotorias de Vitória de Santo Antão/PE veículo MPPE e realizar a notificação pessoal do Prefeito da cidade de Chã de Alegria /PE.

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 27 de maio de 2025.

Daniel Cezar de Lima Vieira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.066/2025

Recife, 22 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.066/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.066/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de educação inclusiva ao estudante D. E. J. S. S. no âmbito da EREFEM Professora Inalda Spinelli, bem como notícia de violência escolar envolvendo o discente

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pelo responsável legal do estudante D. E. J. S. S., em 22.05.2025, perante as Promotorias de Educação da Capital, narrando episódios de bullying/violência escolar envolvendo seu filho na EREFEM Professora Inalda Spinelli, bem como a ausência de

profissional de apoio para acompanhá-lo na sala de aula;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de educação inclusiva ao estudante D. E. J. S. S. no âmbito da EREFEM Professora Inalda Spinelli, bem como notícia de violência escolar envolvendo o discente”;

2- Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito da denúncia de violência escolar envolvendo o estudante D. E. J. S. S. no âmbito da EREFEM Professora Inalda Spinelli, bem como a disponibilização de profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-lo, no prazo de até 20 dias;

3- Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 22 de maio de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02024.000.029/2024

Recife, 27 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 02024.000.029/2024 — Procedimento Preparatório
Inquérito Civil 02024.000.029/2024

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível não comparecimento ao expediente de trabalho do Agente Socioeducativo W., lotado na FUNASE Timbaúba, o qual estaria se utilizando da condição de marido da Coordenadora Técnica da unidade para ausentar-se duas vezes por semana (segundas e sextas), tudo com aquiescência do Diretor R.

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante subscritora, no exercício da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas

pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com o fim de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada de condutas potencialmente subsumíveis à Lei nº 8.429/92, especialmente no que diz respeito à possível prática de atos de improbidade;

CONSIDERANDO que se trata de possível caso de favorecimento no tratamento entre servidores no âmbito da Funase Timbaúba, com possível enriquecimento ilícito, havendo, neste aspecto, interesse e necessidade de seguimento da instrução nestes autos, principalmente com vistas a averiguar malversação do patrimônio público ou desvio de atos;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando o posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei; RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível não comparecimento ao expediente de trabalho do Agente Socioeducativo W., lotado na FUNASE Timbaúba, o qual estaria se utilizando da condição de marido da Coordenadora Técnica da unidade para ausentar-se duas vezes por semana (segundas e sextas), tudo com aquiescência do Diretor R.”

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, e encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à SubProcuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor.

3. Em seguida, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de maio de 2025.

Andréa Magalhães Porto Oliveira

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02024.000.022/2024

Recife, 12 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

Procedimento nº 02024.000.022/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02024.000.022/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente e ainda:

CONSIDERANDO que foi registrada Notícia de Fato, nesta Promotoria de Justiça, cujo objeto atine apurar as irregularidades e ilicitudes praticadas pela administração pública municipal, na gestão 2021, constatadas no Relatório de Auditoria Especial - Conformidade - 2021 nº 15000, produzido nos autos do Processo TC n.º 21100975-1, mais notadamente:

“2.1.1. Uso de sistema de pregão eletrônico comprometedor da competitividade

2.1.2. Indícios de direcionamento na aquisição emergencial de cestas básicas

2.1.3. Indícios de superfaturamento nas aquisições de cestas básicas

2.1.4. Indícios de superfaturamento na aquisição de kits de alimentos

2.1.6. Indícios de conluio no registro de preços de material de limpeza

2.1.7. Indícios de superfaturamento na aquisição de material de limpeza

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2.1.8. Indícios de superfaturamento na aquisição de medicamentos e material hospitalar

2.1.9. Indícios de superfaturamento na contratação de serviços de sanitização"

CONSIDERANDO que o prazo de vigência da presente notícia de fato expirou desde o dia 15/07/2024.

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO o teor do art. 17 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 5º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar os fatos narrados, adotando-se as seguintes providências, tendo em vista que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que

DETERMINO:

1. Junte-se, aos presentes autos, cópia do Processo TC n.º 21100975-1, que tramita no Tribunal de Contas de Pernambuco.

2. Após, voltem-me conclusos os autos para análise.

Timbaúba, 12 de maio de 2025

HELMER RODRIGUES ALVES
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEE-PE encaminhou relatórios demonstrando a oferta da merenda na unidade escolar em tela, o cardápio ofertado e o abastecimento de alimentos (vide Ofício Nº 1588/2025-GAB/SEE-PE e documentação anexa);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso VII, estabelece que "Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também determina que "Art. 212. ... § 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários";

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 26, § 9º-A, da Lei nº 9.394/1996, "Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. ... § 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput";

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 71, inciso IV, da lei supramencionada, no sentido de que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regular oferta de alimentação escolar no âmbito da EREM Liceu de Artes e Ofícios";

2) Oficiar à SEE-PE, requisitando pronunciamento acerca da implementação de rotinas de visitas sistemáticas da Gerência de Alimentação Escolar na EREM Liceu de Artes e Ofícios, a fim de supervisionar a distribuição das refeições, de avaliar o estado nutricional dos estudos, para definição de cardápios mais adequados ao perfil nutricional e de intervir nas situações de alunos em insegurança alimentar, no prazo de até 20 dias;

3) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

PORTARIA Nº 02824.000.019/2025

Recife, 22 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 02824.000.019/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02824.000.019/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regular oferta de alimentação escolar no âmbito da EREM Liceu de Artes e Ofícios

CONSIDERANDO o teor das denúncias realizadas perante o De olho na merenda, nas datas de 31.03.2025, 03.04.2025 e 07.04.2025, narrando irregularidades na implementação do PNAE no âmbito da EREM Liceu de Artes e Ofícios;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.127/2025**Recife, 22 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.127/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.127/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, F.R.B.D.A., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CREAS Miguel Otávio, conforme ofício de nº 02014.000.127/2025-0002.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 22 de maio de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº Procedimento nº 02748.000.927/2024**Recife, 19 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

Procedimento nº 02748.000.927/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02748.000.927/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual de Pernambuco; artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993; artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para defesa dos interesses difusos e coletivos, notadamente o patrimônio público, conforme previsto no artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a empresa AMANCIO MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.978.538/0005-24, com endereço fiscal na Rua João Rodrigues do Nascimento, Cohab, Centro, Timbaúba/PE – CEP 55870-000, foi objeto de ação fiscal realizada pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, culminando na lavratura do Auto de Infração de Apreensão nº 2013.000010054414-37;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que na ocasião foram constatadas mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal, ensejando a constituição de crédito tributário no valor inicial de R\$ 94.314,81 (noventa e quatro mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e um centavos), atualmente atualizado para R\$ 99.097,53 (noventa e nove mil, noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), valor este inscrito na Dívida Ativa do Estado sob CDA nº 1818171, em 06/04/2017;

CONSIDERANDO que o parcelamento especial celebrado pela empresa em 2016 foi inadimplido em 2017, estando a situação do débito classificada como irregular (aguardando regularização judicial), não havendo notícia de novo parcelamento, impugnação judicial, pagamento ou qualquer outro ato que suspenda sua exigibilidade;

CONSIDERANDO que, conforme dados constantes da Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) e de bases fiscais consultadas (E-Fisco, Infoseg, Receita Federal), a sócia-administradora da empresa é a Sra. ROSILENE AMANCIO MENESES, CPF nº 376.812.304-91;

CONSIDERANDO que a manutenção de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal constitui, em tese, crime contra a ordem tributária, tipificado no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, por suprimir tributo mediante omissão de informação;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar eventual prática de ato lesivo ao erário e, conforme o caso, viabilizar a responsabilização administrativa, cível ou criminal dos envolvidos;

CONSIDERANDO, ainda, que o presente procedimento não foi analisado anteriormente por esta Promotoria de Justiça em razão da recente assunção do Promotor ora signatário à titularidade desta unidade, conforme Portaria PGJ nº 3.156 /2024, de 17 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de outubro de 2024, tendo entrado em exercício nesta comarca em 1º de novembro de 2024;

CONSIDERANDO também que, desde então, o Promotor de Justiça subscritor encontra-se em exercício cumulativo na Comarca de Macaparana, conforme Portaria PGJ nº 3.159/2024, fato que tem ocasionado sobrecarga funcional, decorrente de elevadas demandas judiciais, audiências, sessões do Tribunal do Júri, atendimento ao público e outras atribuições ministeriais ordinárias;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil com a finalidade de apurar eventual prática de ilícito tributário e prejuízo ao erário estadual, atribuído à empresa AMANCIO MÓVEIS LTDA e à sua responsável legal, Sra. ROSILENE AMANCIO MENESES.

Para tanto, DETERMINO:

1) O cadastramento da presente portaria no sistema eletrônico correspondente, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

2) A remessa de cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOP Patrimônio Público e Consumidor), à Secretaria-Geral do MPPE, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), para ciência e acompanhamento;

3) A notificação da Sra. ROSILENE AMANCIO MENESES, na qualidade de representante legal da empresa AMANCIO MÓVEIS LTDA, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos apurados, podendo: Apresentar comprovação de

pagamento ou novo parcelamento do débito; Juntar documentos que demonstrem eventual controvérsia judicial existente; Ou declarar interesse na celebração de acordo de não persecução penal (ANPP), nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Timbaúba, 19 de maio de 2025.

Helmer Rodrigues Alves,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.028/2025 Recife, 25 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.028/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.028/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regular oferta de educação inclusiva no âmbito da Creche Escola Municipal da Mustardinha

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima realizada em 14.03.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando supostas irregularidades na oferta de cardápio adaptado aos estudantes com deficiência matriculados na Creche Escola Municipal da Mustardinha, bem como a ausência de profissionais de apoio para acompanhá-los;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou a regularização na oferta da alimentação para o PAEE desde abril/2025, bem como indicou a contratação de mais 05 (cinco) profissionais de apoio à educação infantil para a creche em comento (vide OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 613/2025 e documentação anexa);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regular oferta de educação inclusiva no âmbito da Creche Escola Municipal da Mustardinha”;

2- Oficiar à SEDUC Recife, requisitando pronunciamento atualizado acerca da contratação de mais 05 (cinco) profissionais de apoio à educação infantil para a Creche Escola Municipal da Mustardinha, cfe. indicado na Nota Técnica SEDUC/SEAF/GGGP /PROCESSOS Nº 140/2025, no prazo de até 20 dias;

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 25 de maio de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o contido na notícia de fato de origem, narrando a existência de déficit de profissionais neonatologistas na Maternidade Professor Bandeira Filho;

Considerando que instada a se pronunciar, a Diretora Geral da Maternidade Professor Bandeira Filho, por meio do Ofício nº 123/2024, informou, em síntese:

o quadro de médicos neonatologistas na unidade de saúde contam com 19 plantonistas e 6 evolucionistas (três semanais e três finais de semana/feriados);

o quantitativo de médicos está de acordo com o dimensionamento mínimo para o número de leitos (48) da maternidade, sendo o número ideal 21 profissionais para o plantão e 6 para evolução;

há 03 vacâncias de neonatologistas, devido ao retorno de dois profissionais à SES/PE e por uma aposentadoria, o que gerou a necessidade de implementar plantões extras para completar o quadro assistencial;

o plantão de quarta (noite) e domingo (dia) está desfalcado temporariamente, devido a férias de profissional associado a atestado médico de 30 dias apresentado por outro médico;

a providência adotada pela unidade foi a oferta de plantão extra a servidores da prefeitura, internos e externos, até a nomeação de novos concursados.

Considerando que, provocada, a SEGTES/SMS trouxe os seguintes apontamentos (Despacho SESA/SEGTES/GGTES/CMJ Nº 110/2025): "(...) informamos que devido ao déficit de Médicos Neonatologistas a Prefeitura do Recife nomeou 11 profissionais da lista de candidatos aprovados no Concurso nº 001/2024, onde 6 entraram em exercício na rede e 5 solicitaram passar para o final da lista de aprovados. Conforme indicado no Despacho 2139 AF (4077436), um desses profissionais foi lotado na Maternidade Bandeira Filho. Importante ressaltar que o concurso permanece válido e novas nomeações podem ocorrer à critério da Administração Municipal." Também informou, no Despacho SESA/SEGTES/GGTES/GGT/CAF/ACF Nº 2139/2024, que, de acordo com as vagas priorizadas, foi lotado 01 médico neonatologista 20h na Maternidade Bandeira."

Considerando que, novamente provocada, a SEGTES/SMS, no Despacho SESA/SEGTES/GGTES/SAJ Nº 118/2025, datado de 11/04/2025, noticiou que foram nomeados 11(onze) médicos neonatologistas, estando 6 (seis) em efetivo exercício, e 5 (cinco) candidatos solicitaram final de fila. Contudo, conforme a Portaria nº 702 de 09 de abril de 2025 - DOM nº 046 - 10/04/2025, foram nomeados mais 09 (nove) MÉDICO 20H - NEONATOLOGIA;

Considerando que está evidenciada a necessidade de acompanhar as ações da SMS/Recife para suprir o déficit de neonatologistas da Maternidade Professor Bandeira Filho, restando saber se, dos profissionais nomeados, quantos serão lotados na unidade de saúde;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas

PORTARIA Nº Procedimento nº 02061.004.486/2024
Recife, 15 de abril de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.004.486/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02061.004.486 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da

públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. Registre-se o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “acompanhamento das medidas adotadas pela Secretaria de Saúde do Município do Recife para sanar o déficit de médicos neonatologistas na Maternidade Professor Bandeira Filho”;

2. Aguarde-se em cartório por 60 (sessenta) dias, após o que, oficie-se à Maternidade Professor Bandeira Filho, solicitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se, com nomeações realizadas em abril/2025 pela SMS/RECIFE, foi sanado o déficit de neonatologistas na unidade de saúde e, em caso negativo, preste informações acerca da atual situação.

3. Decorrido o prazo assinalado, sem resposta, reitere-se.

4. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE.

5. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RES CSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2025.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

retomada, em manifesta afronta aos princípios da boa-fé objetiva, da transparência e do dever de informação, norteadores das relações de consumo (arts. 4º, III, e 6º, III, do CDC);

CONSIDERANDO que a conduta relatada, consistente na inexecução contratual, omissão de informações e eventual recusa na devolução dos valores pagos, se amolda, em tese, às práticas abusivas vedadas pelo art. 39, incisos II e V, do Código de Defesa do Consumidor, bem como ao descumprimento da oferta (arts. 30, 31 e 35 do CDC) e à prestação defeituosa de serviços (art. 20 do CDC), podendo configurar, inclusive, cláusulas contratuais abusivas (art. 51 do CDC);

CONSIDERANDO a informação de que houve, supostamente, alienação da empresa pelo antigo sócio Sr. Thiago de Vasconcelos Monteiro ao Sr. Marcelo Jorge Fernandes Brandão Filho, circunstância que demanda apuração quanto à responsabilização pelos passivos, especialmente em relação aos consumidores contratantes;

CONSIDERANDO que os fatos descritos são, em tese, lesivos a direitos de natureza coletiva, justificando a atuação do Ministério Público, na defesa dos interesses transindividuais dos consumidores, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, dos arts. 81, 82, I, e 110 do Código de Defesa do Consumidor e da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de esclarecimento quanto à regularidade dos empreendimentos, seus licenciamentos e eventuais implicações criminais decorrentes da conduta noticiada;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar eventuais práticas abusivas, ilícitos civis e, se for o caso, ilícitos penais, decorrentes da atuação da empresa HAUT INCORPORADORA & DESIGN LTDA EPP, em razão da paralisação das obras dos empreendimentos que comercializa, da ausência de informações aos consumidores e da não devolução dos valores pagos.

Para tanto, determino:

I – DILIGÊNCIAS INICIAIS

Notifique-se a empresa HAUT INCORPORADORA & DESIGN LTDA EPP, no endereço constante nos autos ou a ser obtido junto à Receita Federal do Brasil e/ou JUCEPE, para que, no prazo de 10 dias úteis, preste os seguintes esclarecimentos:

a) Detalhar os motivos que ensejaram a paralisação das obras dos empreendimentos que comercializa, indicando quais são esses empreendimentos e o estágio atual de cada um;

b) Informar, de forma precisa, se há cronograma atualizado para a retomada e conclusão das obras, apresentando documentos comprobatórios, se houver;

c) Apresentar plano ou proposta concreta para devolução dos valores pagos aos consumidores que não desejem a continuidade do contrato, na hipótese de inviabilidade da conclusão das obras;

d) Esclarecer formalmente acerca da alegada venda da empresa, apresentando a documentação pertinente (contrato de cessão ou transferência, estatutos, aditivos societários, etc.), com a qualificação completa do(s) novo(s) proprietário(s) e indicando expressamente as cláusulas relativas à assunção de ativos e passivos, especialmente em relação às obrigações consumeristas.

Notifiquem-se os senhores Thiago de Vasconcelos Monteiro (antigo sócio) e Marcelo Jorge Fernandes Brandão Filho (atual sócio, segundo informação), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem esclarecimentos pormenorizados acerca dos

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.387/2025

Recife, 27 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.387/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.387/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; arts. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; bem como nos arts. 81, inciso III, 82, inciso I, e 110, todos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor),

CONSIDERANDO a notícia veiculada pela Manifestação nº 2630516, registrada na Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, dando conta de supostas práticas lesivas aos direitos de consumidores pela empresa HAUT INCORPORADORA & DESIGN LTDA EPP, notadamente em razão da paralisação injustificada das obras dos empreendimentos contratados, sem qualquer informação aos adquirentes, tampouco proposta de devolução dos valores pagos;

CONSIDERANDO que, segundo o relato, a empresa interrompeu as obras desde dezembro de 2023, sem previsão para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fatos, notadamente sobre:

- a) A efetiva concretização da venda da empresa, suas condições e repercussões para os contratos firmados com os consumidores;
- b) Quem atualmente detém a responsabilidade legal, financeira e contratual perante os adquirentes dos imóveis;
- c) Informações sobre a paralisação das obras e eventual cronograma de retomada.

Notifique-se o noticiante para de prestar declarações formais e apresentar os elementos de prova que possuir, inclusive listagem de outros consumidores supostamente lesados.

Oficie-se aos seguintes órgãos públicos, solicitando as informações abaixo no prazo de 10 dias úteis:

- a) CREA-PE e CAU/PE – para que informem se há registro de projetos vinculados aos empreendimentos da HAUT INCORPORADORA & DESIGN LTDA EPP, e se estes estão regulares perante esses conselhos profissionais;
- b) Prefeitura Municipal do Recife (ou de outros municípios em que haja empreendimentos da empresa) – para que informe se os empreendimentos possuem alvarás de construção vigentes, certidões de regularidade e eventuais registros de autuações, embargos ou interdições;
- c) Receita Federal do Brasil e JUCEPE – para que encaminhem as informações cadastrais atualizadas da empresa HAUT INCORPORADORA & DESIGN LTDA EPP e dos sócios, atuais e anteriores.

II – PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Encaminhe-se cópia da presente Portaria:

- a) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor (CAOP Consumidor), para conhecimento e eventuais subsídios técnicos;
- b) À Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- c) Ao Colégio de Procuradores de Justiça (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), para ciência, na forma da Resolução CSMP nº 003/2019.

Recife, 27 de maio de 2025.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.001.318/2024

Recife, 27 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.318/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.318/2024

44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Investigar notícia de possível prática de improbidade administrativa e demanda de controle da legalidade dos atos da Administração Pública ante notícia de suposta acumulação ilegal de cargos públicos com incompatibilidade de horários por servidor(a) público(a) com qualificação completa e com lotação especificadas nos autos, havendo cargos exercidos simultaneamente no Município de Recife e em órgão federal igualmente especificado no procedimento, conforme dados da manifestação do sistema Audívia número 1313484 e demais documentos acostados.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório, a fim de investigar a notícia de fato a recebida a partir de manifestação encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, Audívia n.º 1313484, versando sobre a acumulação ilegal de cargos públicos acima especificada;

CONSIDERANDO o inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, dispõe que “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) c) a de dois cargos privativos de médico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)”;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º ” daquela lei;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei ”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “ Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...) (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) (...) ”;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei nº. 8.429/92; e

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam realizadas mais diligências para plena apuração dos fatos.

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato supracitada, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial, comunicando-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP; e

II – Cumpra-se o constante no despacho anterior (evento nº 0039), com demais providências disto decorrentes.

Recife, 27 de maio de 2025.

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça
44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.022/2025
Recife, 27 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.022/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.022/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.022 /2025, na qual se relata suposta irregularidade perpetrada pela pessoa jurídica CASSI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, relativa à

negativa de uso da tecnologia Shockwave (litotripsia intravascular) e do balão Wolverine (Cutting Balloon);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica CASSI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil para investigar suposta irregularidade perpetrada, relativa à negativa de uso da tecnologia Shockwave (litotripsia intravascular) e do balão Wolverine (Cutting Balloon), adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Procon Pernambuco, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.000.022/2025-0003 (cópia em anexo), solicitando que, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da CASSI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "negativa de uso da tecnologia Shockwave (litotripsia intravascular) e do balão Wolverine (Cutting Balloon)";

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de maio de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02024.000.009/2025
Recife, 26 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
Procedimento nº 02024.000.009/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02024.000.009/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal ao final subscrito, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente aquelas previstas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

República e na Resolução CSMP nº 003/2019,

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada nesta 2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba, com o objetivo de apurar denúncia anônima relativa a atrasos reiterados por parte da Prefeitura Municipal de Timbaúba nos repasses de valores descontados de servidores municipais a título de empréstimos consignados, mesmo havendo o desconto em folha e a consignação nos contracheques;

CONSIDERANDO que, conforme previsto no art. 3º da Resolução CSMP nº 003 /2019, a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e que, in casu, tais prazos encontram-se expirados;

CONSIDERANDO que, após diligências ministeriais, foi expedido ofício ao Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba (FUNPRETI), que, em 07 de abril de 2025, encaminhou robusta documentação, juntada aos autos em 10 de abril de 2025, contendo I) Relações nominais de beneficiários que utilizam o serviço de empréstimo consignado; II) Cópias integrais dos convênios firmados com as instituições financeiras credoras (Caixa Econômica Federal, Sicoob e Santander); e III) Relatórios detalhados e comprovantes de pagamento relativos aos últimos meses, além de esclarecimentos acerca da regularidade ou atraso de determinados repasses, demandando cuidadosa análise técnica e jurídica;

CONSIDERANDO que, por meio de certidão lavrada em 10 de abril de 2025, a Secretaria desta Promotoria informou não haver diligências pendentes, tendo os autos sido conclusos ao Exmo. Promotor de Justiça para análise e deliberação;

CONSIDERANDO que, posteriormente, em 22 de maio de 2025, foi apensada aos autos nova manifestação oriunda da Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, reiterando os fatos denunciados e agravando a percepção de possível violação de princípios da administração pública e direitos dos servidores municipais, cujos salários e créditos podem estar sendo comprometidos;

CONSIDERANDO que, embora tenham sido cumpridas as diligências iniciais, a volumosa documentação acostada aos autos — composta por relatórios financeiros complexos e diversos convênios — exige uma análise técnica aprofundada, incompatível com as limitações procedimentais inerentes à Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que o expressivo volume e a complexidade dos documentos juntados, aliados à gravidade e à complexidade da matéria investigada, impõem uma apuração mais detida e exaustiva, tornando imprescindível a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil,

RESOLVE:

I – CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 02024.000.009/2025 em Inquérito Civil, para assegurar a adequada continuidade das investigações acerca das possíveis irregularidades no repasse de valores referentes a empréstimos consignados pelo Município de Timbaúba-PE;

II – DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria que:

a) nos termos do art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 003/2019, comunique, por meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

b) encaminhe, por meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Patrimônio Público e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

III – Após, voltem-me conclusos para análise da documentação e eventual deliberação sobre novas diligências a serem empreendidas, inclusive com possível requisição de informações complementares e perícias técnicas, se necessário.

Cumpra-se.

Timbaúba, 26 de maio de 2025.

Helmer Rodrigues Alves,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01871.000.141/2024 Recife, 26 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.141/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.141/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência deste procedimento, que possui como objeto a apuração de suposta prática conhecida como “servidor fantasma” no Município de Riacho das Almas;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ofício ao referido município para que este encaminhasse a esta Promotoria de Justiça ficha funcional, folha de ponto e contracheques dos servidores apontados como “fantasmas”, mas não houve retorno;

CONSIDERANDO que a eventual existência de funcionário fantasma pode configurar dano ao erário;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, I e III, da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), constitui ato lesivo à administração pública prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá ajuizar ação com vistas à aplicação da sanção de perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração (art. 19, I);

CONSIDERANDO a Lei 14.230, de 2021, que inseriu o art. 17-D na Lei 8429/92, segundo o qual “a ação por improbidade administrativa é repressiva, de caráter sancionatório, destinada à aplicação de sanções de caráter pessoal previstas nesta Lei, e não constitui ação civil, vedado seu ajuizamento para o controle de legalidade de políticas públicas e para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos”;

CONSIDERANDO o parágrafo único do mesmo artigo, que determina que “o controle de legalidade de políticas públicas e a responsabilidade de agentes públicos, inclusive políticos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila VAREJÃO Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

entes públicos e governamentais, por danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, à ordem econômica, à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos e ao patrimônio público e social submetem-se aos termos da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985”;

CONSIDERANDO o art. 1º, VIII, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), segundo o qual regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências quanto ao possível caso de funcionária fantasma;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO o artigo 14, da Resolução CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público que regulamenta a instauração e tramitação do INQUÉRITO CIVIL;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32, da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o art. 16, § 1º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, que permite, a critério do presidente do inquérito civil, a omissão do nome e da qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído, sempre que a exposição do noticiante ou do investigado trouxer riscos à sua integridade física ou à sua imagem, dada a repercussão do fato.

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório – PP nº 01871.000.141/202 em INQUÉRITO CIVIL, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao patrimônio público que tenha eventualmente ocorrido, determinando as seguintes diligências:

1 - Reitere-se o Ofício encaminhado ao Município de Riacho das Almas, com o mesmo prazo anteriormente fixado para resposta;

2 - Comunique-se a instauração deste I.C. ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019;

3 - Encaminhe-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, solicitando a publicação no DO-MPPE.

Cumpra-se.

Caruaru, 26 de maio de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

DESPACHO Nº 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - INQUÉRITO CIVIL Nº 02252.000.052/2023
Recife, 27 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE

CHAMAMENTO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

INQUÉRITO CIVIL Nº 02252.000.052/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Afoogados da Ingazeira, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e no âmbito do Inquérito Civil nº 02252.000.052/2023, que apura a ausência de infraestrutura básica, em especial o abastecimento de água, no Loteamento Campinhos (oficialmente registrado como Loteamento Isabel Padilha), vem, por meio deste, CONVOCAR os moradores e adquirentes de lotes da referida localidade para apresentarem documentação junto a esta Promotoria de Justiça.

Considerando que o Loteamento Campinhos não possui registro regular junto ao município nem no cartório de imóveis, tendo se originado de forma clandestina, e que a implantação da infraestrutura básica é de responsabilidade do loteador e do Município, faz-se necessário reunir informações detalhadas para a devida instrução do procedimento e busca de soluções efetivas.

OBJETIVO DO CHAMAMENTO

A coleta de documentos visa subsidiar a atuação ministerial na regularização do loteamento e na garantia do acesso à infraestrutura de água e esgoto aos moradores.

DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA

Os interessados deverão apresentar, o mais breve possível, na sede da 2ª Promotoria de Justiça de Afoogados da Ingazeira, os seguintes documentos: 1. Cópia do Contrato de Compra e Venda do Lote: Qualquer documento que comprove a aquisição do lote no Loteamento Campinhos (Loteamento Isabel Padilha), mesmo que informal. 2. Cópia de Documentos Pessoais Pessoa Física (CPF) do titular do lote. 3.: Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Comprovantes de Posse Legítima: Quaisquer outros documentos que atestem a posse do lote e a residência no local, tais como contas de energia elétrica, comprovantes de IPTU (se houver), ou outros que considerem relevantes.

LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

• 2ª Promotoria de Justiça de Afoogados da Ingazeira Pça. Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, 289, Bairro Centro, CEP 56800-000, Afoogados da Ingazeira, Pernambuco Telefone: (087) 99211-3810 E-mail: 2pjafogadosingazeira@mppe.mp.br.

• O atendimento presencial ocorre em horário de expediente. Recomenda-se que os moradores entrem em contato prévio por telefone ou e-mail para agendamento, se possível.

• A participação dos moradores é fundamental para o sucesso das medidas a serem adotadas pelo Ministério Público. Afoogados da Ingazeira/PE, 26 de maio de 2025.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA
Promotora de Justiça Titular da 2ª PJ de Afoogados da Ingazeira/PE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº Procedimento nº 01633.000.091/2025**Recife, 22 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA
 Procedimento nº 01633.000.091/2025 — Notícia de Fato

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01633.000.091/2025

Trata-se de notícia de fato encaminhada pelo Sr. MARIO BARBOSA DA SILVA dando conta de que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

Afirma o declarante que estava em situação de rua mas que atualmente dorme em uma garagem cedida por um amigo. Informa que realizou o cadastro na Secretaria de Assistência Social de Alagoinha/PE para receber o BENEFÍCIO “bolsa família” – mas que nunca recebeu e por isso tem passado fome.

Assim, o feito foi remetido ao CRAS que pontuou que o cidadão não esta em situação de rua sendo acolhido por um amigo e que foi cadastrado no programa Bom Prato para realizar as refeições diárias. Acrescentando que o auxiliará nos trâmites necessários para que ele receba um benefício assistencial do governo federal. Encerra dizendo que continuará no acompanhamento dele.

Diante do exposto, por se tratar de demanda RESOLVIDA e que não há outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4º, I da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Noticiante já cientificado do arquivamento, nos termos do art. 4º, §1º, da citada resolução.

Publique-se.

22 de maio de 2025

Marcus Brener Gualberto de Aragão
 Promotor de Justiça de Alagoinha

(Professora, representando a Gerência Regional 2- Noroeste).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

ELAINE CRISTINE DA SILVA (parte denunciante): seu filho já recebeu o devido apoio na educação especial na escola; já está tudo certinho. Está agradecida pela atuação do Ministério Público. Sua palavra é somente gratidão.

ADILZA GOMES DA CUNHA SILVA (Gerente de Educação Especial- SEDUC Recife): as avaliações do NAIE já estão sendo feitas no menor espaço de tempo possível. No caso concreto, a criança, que tem grau moderado de autismo, já está com apoio e fazendo as atividades adaptadas. A criança também fará terapias na área da saúde, com apoio do IMIP, com o auxílio de Psicólogo, Neurologista e Fonoaudiólogo. Atualmente, as avaliações do NAIE estão demorando uma média de 15 dias, a partir do pedido. O NAIE tem um carro à disposição, agora, o que tem facilitado bastante sua atuação. O nome do apoio em favor do filho da denunciante é JANEIDE DA SILVA ROCHA, estagiária, estudante de Pedagogia.

Diante da resolutividade demonstrada nesta audiência, comprovando-se que a SEDUC (Secretaria de Educação) Recife está dando o necessário apoio à educação especial do estudante, o que foi confirmado pela parte denunciante, ARQUIVO o presente procedimento.

Enfim, à luz da teleologia da Portaria CNMP/CN 291/2017, procedimentos de investigações não podem ser eternos, sem rumo. E uma vez obtida a resolutividade almejada, devem ser arquivados. É o que penso a respeito do PA em discussão.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 12 e 13 da Resolução CNMP 174 /2017 c/c a Resolução CSMP-PE 03/2019, em razão da resolutividade, promovo o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo, sem prejuízo da reabertura das investigações, diante de novos fatos.

Comuniquem-se às partes interessadas a respeito de tal arquivamento. Anote-se na planilha de resolutividade das PJs de Educação da Capital.

Sem a necessidade de remessa dos autos ao Conselho Superior do MPPE, bastando a comunicação do arquivamento mediante ofício, mas anexando cópia da decisão de arquivamento, conforme o art. 12 da Resolução CNMP 174/2017.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, para as partes interessadas, através de e-mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h55min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
 Promotor de Justiça

ATA Nº 01891.000.702/2025**Recife, 26 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
 Procedimento nº 01891.000.702/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.000.702/2025

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de MAIO do ano de 2025, por volta das 10h10min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/vts-zpqt-bpt?pli=1&authuser=2>), sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de construir soluções a respeito da educação especial de criança na EM (Escola Municipal) Deoclesiano Oliveira de Lima, no Recife.

Presentes os senhores doutores:

ELAINE CRISTINE DA SILVA (parte denunciante); ADILZA GOMES DA CUNHA SILVA (Gerente de Educação Especial-SEDOC Recife); ROBERTA FRANCISCA DOS SANTOS (Integrante da equipe de Assuntos Jurídicos da SEDUC Recife); FÁBIA ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Lilliane da Fonsêca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.644/2025

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.06.2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Luciana Carneiro Castelo Branco	Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande
07.06.2025	sábado	13 às 17h	Palmares	Milena de Oliveira Santos do Carmo	Promotor de Justiça de Ribeirão
08.06.2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert	Promotor de Justiça de Quipapá
14.06.2025	sábado	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva	2º Promotor de Justiça de Água Preta
15.06.2025	domingo	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva	2º Promotor de Justiça de Água Preta
20.06.2025*	sexta-feira	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende
21.06.2025	sábado	13 às 17h	Palmares	Renata Santana Pêgo	Promotor de Justiça de Cortês
22.06.2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Nycole Sofia Teixeira Rego	Promotor de Justiça de Gameleira
23.06.2025**	segunda- feira	13 às 17h	Palmares	Adna Leonor Deó Vasconcelos	Promotor de Justiça de Maraial
24.06.2025**	terça-feira	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares
25.06.2025**	quarta-feira	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares
26.06.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos	3º Promotor de Justiça Cível de Palmares
27.06.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Palmares	Reus Alexandre Serafini do Amaral	Promotor de Justiça de Capoeiras
28.06.2025	sábado	13 às 17h	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares
29.06.2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert	Promotor de Justiça de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					Quipapá
30.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Palmares	Milena de Oliveira Santos do Carmo	Promotor de Justiça de Ribeirão

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.06.2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Luciana Carneiro Castelo Branco	Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande
07.06.2025	sábado	13 às 17h	Palmares	Milena de Oliveira Santos do Carmo	Promotor de Justiça de Ribeirão
08.06.2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert	Promotor de Justiça de Quipapá
09.06.2025***	segunda-feira	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva	2º Promotor de Justiça de Água Preta
14.06.2025	sábado	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva	2º Promotor de Justiça de Água Preta
15.06.2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Júlio César Cavalcanti Elihimas	Promotor de Justiça de Barreiros
20.06.2025*	sexta-feira	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende
21.06.2025	sábado	13 às 17h	Palmares	Renata Santana Pêgo	Promotor de Justiça de Cortês
22.06.2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Nycole Sofia Teixeira Rego	Promotor de Justiça de Gameleira
23.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Palmares	Adna Leonor Deó Vasconcelos	Promotor de Justiça de Marial
24.06.2025**	terça-feira	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares
25.06.2025**	quarta-feira	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares
26.06.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Palmares	João Paulo	3º Promotor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

				Carvalho dos Santos	Justiça Cível de Palmares
27.06.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Palmares	Reus Alexandre Serafini do Amaral	Promotor de Justiça de Capoeiras
28.06.2025	sábado	13 às 17h	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares
29.06.2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert	Promotor de Justiça de Quipapá
30.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Palmares	Milena de Oliveira Santos do Carmo	Promotor de Justiça de Ribeirão

*Corpus Christi (transferido de 19/06); **Recesso ***Feriado municipal.

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.653/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09/06/2025	segunda-feira	Olinda	A informar pela 9ª Circunscrição
11/06/2025	quarta-feira	Olinda	A informar pela 9ª Circunscrição
16/06/2025	segunda-feira	Olinda	A informar pela 9ª Circunscrição
18/06/2025	quarta-feira	Olinda	A informar pela 9ª Circunscrição

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/06/2025	segunda-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
03/06/2025	terça-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
04/06/2025	quarta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
05/06/2025	quinta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
06/06/2025	sexta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
16/06/2025	segunda-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
17/06/2025	terça-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
18/06/2025	quarta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
19/06/2025	quinta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09/06/2025	segunda-feira	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
11/06/2025	quarta-feira	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
16/06/2025	segunda-feira	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
18/06/2025	quarta-feira	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/06/2025	segunda-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
03/06/2025	terça-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
04/06/2025	quarta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
05/06/2025	quinta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
06/06/2025	sexta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
16/06/2025	segunda-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
17/06/2025	terça-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
18/06/2025	quarta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
19/06/2025	quinta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.654/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.06.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
30.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais	2º Promotor de Justiça de Defesa Cidadania de Cabo de Santo Agostinho

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.06.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais	2º Promotor de Justiça de Defesa Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
30.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.655/2025

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13/06/2025	sexta-feira	13 às 17h	Carpina	Sylvia Câmara de Andrade	3º Promotor de Justiça de Carpina

*Feriado municipal

ANEXO DO AVISO nº 093/2025-CSMP

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.730/2021 — Inquérito Civil
2.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.410/2022 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.027/2022 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02023.000.146/2021 — Inquérito Civil
5.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.205/2023 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.056/2022 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.089/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02160.000.117/2023 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.004/2022 — Inquérito Civil
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.315/2022 — Inquérito Civil
4.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.723/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.138/2022 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.198/2021 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.048/2020 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.046/2021 — Inquérito Civil
9.	25ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.543/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.019/2021 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.038/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.023/2021 — Inquérito Civil
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.347/2023 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

	Procedimento nº 01940.000.003/2020 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA Procedimento nº 01728.000.101/2020 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.004/2022 — Inquérito Civil
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.540/2022 — Inquérito Civil
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.341/2023 — Inquérito Civil
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.060/2020 — Inquérito Civil
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.278/2020 — Inquérito Civil
12.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.619/2023 — Inquérito Civil
13.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.460/2023 — Inquérito Civil
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.037/2020 — Inquérito Civil
15.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.691/2022 — Inquérito Civil
16.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.637/2021 — Inquérito Civil
17.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.210/2022 — Inquérito Civil

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, 01, Bairro de São José, Palmares-PE
E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
18/05/2025	domingo	13:00 às17:00	Palmares	Samila Cristine Melo Freitas Marina Linhares Gomes Lemos

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
18/05/2025	domingo	13:00 às17:00	Palmares	Julia Gonçalves Torres de Andrade Genildo Dias Pereira

ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO/2024 A ABRIL/2025

DESPESA COM PESSOAL															R\$ 1.000
RGF - ANEXO 1 I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															
	ma/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (AO PROCESSADOS)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)															
Pessoal Ativo	60.214.978,47	62.140.947,08	60.419.425,95	63.187.419,20	66.520.231,57	72.023.830,05	73.383.425,43	141.944.296,47	63.877.838,06	68.594.720,37	68.553.016,45	72.381.662,90	873.301.782,90	-	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	48.712.914,12	50.569.074,05	48.884.738,35	51.588.694,51	55.077.940,46	60.706.876,09	61.885.526,14	119.743.222,05	52.554.763,33	55.795.048,97	55.613.342,29	58.065.267,78	719.136.488,14	-	
Obrigações Patronais	38.983.170,37	42.229.122,06	40.389.156,90	42.978.133,73	46.982.828,20	51.822.868,82	53.254.153,67	101.968.448,22	43.890.982,07	46.868.698,49	46.443.894,88	48.559.418,95	604.750.863,16	-	
Benefícios Previdenciários	8.734.143,75	8.339.951,99	8.485.621,45	8.610.560,78	8.935.112,26	8.884.009,27	8.634.372,47	17.784.775,83	8.663.780,36	9.127.360,48	9.169.447,41	9.505.848,93	114.435.594,98	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.557.064,35	11.571.873,03	11.554.647,60	11.598.724,69	11.442.291,11	11.316.953,96	11.494.899,29	22.201.074,42	11.323.075,63	12.798.671,40	12.939.674,16	14.316.395,12	154.115.344,76	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	7.694.159,18	7.733.120,59	7.728.655,27	7.726.856,66	7.744.629,56	7.789.005,73	7.861.993,35	15.082.618,62	7.621.487,78	9.095.931,82	9.356.592,50	10.759.373,39	106.195.414,45	-	
Pensões	3.862.305,17	3.838.752,44	3.825.992,33	3.871.868,03	3.697.661,55	3.527.548,23	3.632.905,94	7.118.455,80	3.701.587,85	3.702.739,58	3.583.091,66	3.557.021,73	47.919.930,31	-	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	12.279.451,01	12.544.306,45	12.219.223,56	12.519.485,06	13.474.671,49	14.498.043,11	14.018.477,70	35.035.636,86	11.329.764,25	12.836.979,82	12.977.405,97	14.356.730,43	178.032.175,71	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	7.528,09	69.824,61	22.873,69	15.667,24	24.861,84	19.503,63	9.390,43	2.224,05	6.688,62	38.308,42	37.731,81	42.335,31	296.337,74	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	714.858,57	902.608,81	641.702,27	905.093,13	2.007.518,54	3.161.585,52	2.514.187,88	12.832.338,39	-	-	-	-	23.679.893,21	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.557.064,35	11.571.873,03	11.554.647,60	11.598.724,69	11.442.291,11	11.316.953,96	11.494.899,29	22.201.074,42	11.323.075,63	12.798.671,40	12.939.674,16	14.316.395,12	154.115.344,76	-	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	47.995.527,46	49.596.640,63	48.200.202,39	50.667.934,14	53.045.560,08	57.525.786,94	59.384.947,73	106.908.659,61	52.548.074,71	55.757.740,55	55.575.610,48	58.022.932,47	695.209.617,19	-	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)		43.098.562.156,60	
(I) Transferência Obrigatória Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)		(20.857.742,00)	
(I) Transferência Obrigatória Relativas às Emendas (VI) (art. 166, § 16, de CF)		(42.028.566,00)	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VII)		43.035.675.848,60	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)		695.209.617,19	1,62%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		860.713.516,97	2,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)		817.677.841,12	1,90%
LIMITE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		774.642.165,27	1,80%

Fonte: e-FISCOPE
Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade - Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos
Recife-PE, 28/03/2025

Nota:
Nota 1 - Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco através do acórdão nº 1.34/2014, as verbas de caráter indenizatório não compõem o limite de gastos com pessoal. Dessa forma não foram considerados na apuração da despesa bruta com pessoal de que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os efeitos da referida exclusão na despesa de pessoal, considerando-se os últimos 12 meses estão descritos no quadro a seguir.

Férias indenizadas	R\$
TOTAL DA EXCLUSÃO	11.544.891,06

Nota 2 - Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do acórdão nº 355/2018, os valores pagos pela Administração a título de conversão Licenças-prêmio em pecúnia, que possuem natureza indenizatória, não foram considerados na apuração da despesa bruta com pessoal de que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os efeitos da referida exclusão na despesa de pessoal, considerando-se os últimos 12 meses estão descritos no quadro a seguir:

Licença-prêmio em pecúnia	R\$
TOTAL DA EXCLUSÃO	1.496.477,89

Nota 3 - Conforme entendimento do TCE/PE, por meio do acórdão 1553/2021, os valores pagos pela Administração a título de Terço constitucional de férias, que possuem natureza remuneratória, serão computados para fins de comprometimento dos gastos com pessoal de acordo com o que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 4 - Em virtude do Acórdão TCE/PE nº 1352/13 passamos a expor o seguinte:

4.1 - Contribuições ao FUNAFUNAPREV superavaliário em relação as despesas com inativos e pensionistas :
4.2 - Despesas não computadas (Inativos e Pensionistas com recursos vinculados):

Wilson Manoel de Sousa Araújo
Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos
CRC PE 0155090-0

Rodolfo da Rocha Fernandes
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade
CRC PE - 17.437

Otávio Henrique Cintra Monteiro
Controlador Ministerial Interno

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Jose Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2024 PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PARA A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (MPPE) E A PESSOA JURÍDICA MA COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, sediada na Rua Imperador Dom Pedro II, n.º 473, Bairro Santo Antônio, Recife-PE, CEP 50.010-240, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.417.065/0001-03, neste ato representada pela Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco **JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**, brasileira, Promotora de Justiça, inscrita no CPF/MF sob o n.º 616.673.314-34, residente e domiciliada nesta Cidade, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37-A, II, da Resolução PGJ nº 02/2021 e demais normativos pertinentes, nos termos do que dispõem a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a Instrução Normativa PGJ n.º 13/2024, de 16 de outubro de 2024, o Decreto Estadual n.º 54.700/2023, e demais normativos pertinentes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado a pessoa jurídica **MA COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, estabelecida na Av Oitocentos, S/N, Galpão 01, Quadra 18, Lote M02, Box 05, Serra/ES, CEP: 29161-389, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.673.034/0001-57, neste ato representada por **MAICON BAGATOLI**, inscrito no CPF sob o n.º 078.770.239-01, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constituem objeto do presente Termo Aditivo, consoante informações constantes do Processo SEI MPPE NUP: 19.20.0134.0006006/2025-70:

a) A empresa M.A. Comércio de Refrigeração Ltda (CNPJ n.º 37.673.034/0001-57), detentora da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 002/2024, cujo objeto consiste em futuro e eventual fornecimento de equipamentos de refrigeração, no bojo do qual solicitou, originariamente, o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados em razão de suposto aumento nos custos dos insumos e equipamentos, sobretudo por conta da alegada variação cambial, aumento do preço do cobre, dificuldades logísticas e elevação dos custos de transporte, com impactos diretos sobre a cadeia de fornecimento;

b) Conforme consta dos autos do Processo SEI MPPE NUP: 19.20.0134.0006006/2025-70, a Administração, a par do Documento 1185625, originário da Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios (DIMMAAC), bem como à vista da manifestação jurídica (1200976), deliberou pela conversão do pedido de reequilíbrio em reajustamento dos preços registrados (1201063), em 5,057630%, com base na variação do IPCA no período de março de 2024 a fevereiro de 2025, com fundamento nas normas aplicáveis, ao que a detentora da ARP manifestou expressa anuência (1190687).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. A CLÁUSULA SEGUNDA da Ata de Registro de Preços passa a ter o representante legal e os preços registrados devidamente reajustados sobre os saldos remanecentes conforme a seguir:

A) Empresa:	MA COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.		
CNPJ:	37.673.034/0001-57	Inscrição Estadual:	084.221.771
Endereço:	Av Oitocentos, S/N, Galpão 01, Quadra 18, Lote M02, Box 05, Serra/ES CEP 29161-389		
Telefone/FAX:	(47) 3328-2839	E-mail:	bagatolilicita@gmail.com
Representante:	MAICON BAGATOLI		

Planilha Demonstrativa de Preços:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares

LOTE 1 – COTA PRINCIPAL							
ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3892859	(3892859) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 12.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 19,6 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO A, SELO PROCEL	TCL TAC12CSA2 INV	UN	15	R\$ 2.392,04	R\$ 35.880,54
2	3892972	(3892972) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 18.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 34,0 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO A, SELO PROCEL	TCL TAC18CSA2 INV	UN	10	R\$ 3.390,08	R\$ 33.900,81
3	3893308	(3893308) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 45,4 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO A, SELO PROCEL	TCL TAC24CSA2 INV	UN	10	R\$ 4.440,66	R\$ 44.406,60
4	4985850	(4985850) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 30.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 61,0 KWH/MES, CLASSIFICACAO A, SELO PROCEL	TCL TAC32CHSA 2 INV	UN	0	R\$ 5.568,05	R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares

5	4808525	(4808525) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT PISO TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 36.000 BTU/H, ROTACAO FIXA, COM CONTROLE REMOTO, TENSAO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 68,5 KWH/MES, CLASSIFICACAO MINIMA A	PHILCO PAC36000I PFM5	UN	9	R\$ 8.929,90	R\$ 80.369,09
6	4826906	(4826906) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT PISO TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 48.000 BTU/H, ROTACAO FIXA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 380 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 92,1 KWH, CLASSIFICACAO A, SELO PROCEL	PHILCO PAC60000I PFM5	UN	3	R\$ 11.451,28	R\$ 34.353,85
7	4995066	(4995066) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT CASSETTE 4 VIAS, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 41 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO A, SELO PROCEL	PHILCO PAC24000I CFM9	UN	15	R\$ 8.194,50	R\$ 122.917,43
8	3892824	(3892824) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT CASSETTE COM 4 VIAS, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 36.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 60,2 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO MINIMA C	PHILCO PAC36000I CFM5	UN	3	R\$ 9.728,34	R\$ 29.185,01
9	4713931	(4713931) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT PISO TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 60.000 BTU/H, ROTACAO FIXA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 380 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 113,7 KWH/MES, GAS R - 410A, CLASSIFICACAO MINIMA A, SELO PROCEL	CARRIER X POWER INVERTER	UN	0	R\$ 12.501,86	R\$ 0,00
10	4987519	(4987519) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT CASSETTE COM 4 VIAS, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 18.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 34 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO MINIMA A, SELO PROCEL	PHILCO PAC24000I CFM9	UN	15	R\$ 7.731,45	R\$ 115.971,80
VALOR TOTAL PARA LOTE 1							R\$ 496.985,15



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares

LOTE 2 – COTA RESERVADA							
ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3892859	(3892859) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 12.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 19,6 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO A, SELO PROCEL	TCL TAC12CSA2 INV	UN	10	R\$ 2.392,04	R\$ 23.920,36
2	3892972	(3892972) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 18.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 34,0 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO A, SELO PROCEL	TCL TAC18CSA2 INV	UN	10	R\$ 3.390,08	R\$ 33.900,84
3	3893308	(3893308) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 45,4 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO A, SELO PROCEL	TCL TAC24CSA2 INV	UN	10	R\$ 4.440,66	R\$ 44.406,60
4	4985850	(4985850) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 30.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 61,0 KWH/MES, CLASSIFICACAO A, SELO PROCEL	TCL TAC32CHSA 2 INV	UN	0	R\$ 5.568,05	R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares

5	4808525	(4808525) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT PISO TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 36.000 BTU/H, ROTACAO FIXA, COM CONTROLE REMOTO, TENSÃO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 68,5 KWH/MES, CLASSIFICACAO MINIMA A	PHILCO PAC36000I PFM5	UN	3	R\$ 8.929,90	R\$ 26.789,70
6	4826906	(4826906) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT PISO TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 48.000 BTU/H, ROTACAO FIXA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSÃO DE 380 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 92,1 KWH, CLASSIFICACAO A, SELO PROCEL	PHILCO PAC60000I PFM5	UN	2	R\$ 11.451,28	R\$ 22.902,56
7	4987519	(4987519) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT CASSETE COM 4 VIAS, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 18.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSÃO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 34 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO MINIMA A, SELO PROCEL	PHILCO PAC24000I CFM9	UN	5	R\$ 7.731,45	R\$ 38.657,27
8	4995066	(4995066) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT CASSETE 4 VIAS, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSÃO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 41 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO A,SELO PROCEL	PHILCO PAC24000I CFM9	UN	5	R\$ 8.194,50	R\$ 40.972,48
9	3892824	(3892824) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT CASSETE COM 4 VIAS, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 36.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSÃO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 60,2 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO MINIMA C	PHILCO PAC36000I CFM5	UN	1	R\$ 9.728,34	R\$ 9.728,34
10	4713931	(4713931) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT PISO TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 60.000 BTU/H, ROTACAO FIXA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSÃO DE 380 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 113,7 KWH/MES, GAS R - 410A, CLASSIFICACAO MINIMA A, SELO PROCEL	CARRIER X POWER INVERTER	UN	0	R\$ 12.501,86	R\$ 0,00
VALOR TOTAL PARA LOTE 2							R\$ 241.278,14



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares

VALOR TOTAL PARA EMPRESA "A"	R\$ 738.263,29
SETECENTOS E TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E TRÊ REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços n.º 002/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 0372.2024.CPL.PE.0005.MPPE (Sistema PE-Integrado), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 04 de setembro de 2024.

Recife–PE, data da assinatura digital.

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco

MAICON BAGATOLI
Representante legal da
MA COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ: 37.673.034/0001-57